



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2020, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei e em cumprimento do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Aracaju do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

VII – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo à participação popular;

XIII – disposições finais.

Seção II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 estão definidas abaixo:

I – ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento de Aracaju por meio da tecnologia;

II – garantir ambientes seguros para as pessoas e contribuir para o enfrentamento da violência;

III – buscar excelência, eficácia e eficiência dos processos e serviços da Prefeitura Municipal de Aracaju pelo uso de tecnologias e da inovação;

IV – melhorar a infraestrutura nos bairros e ampliar a acessibilidade na cidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

V – implantar o Sistema de Mobilidade Urbana inteligente para os cidadãos;

VI – harmonizar os avanços científico-tecnológicos, socioculturais e institucionais com os impactos do desenvolvimento;

VII – avançar no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo dos resíduos sólidos;

VIII – fomentar o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo e a empregabilidade no município;

IX – ampliar o acesso das pessoas à moradia digna;

X – fomentar o acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e contribuir para elevar a qualidade de vida da população;

XI – melhorar a prestação de serviços à saúde das pessoas;

XII – promover o bem-estar social, a efetivação de direitos e o fortalecimento da cidadania;

XIII – garantir o acesso e a qualidade da aprendizagem;

XIV – promover a capacitação permanente, qualificar e valorizar os(as) servidores(as) públicos(as);

XV – garantir o equilíbrio das contas públicas, o controle, a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos;

XVI – fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da Prefeitura Municipal de Aracaju com as pessoas;

XVII – promover o aperfeiçoamento e a transparência da gestão pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2020 terá como premissas a responsabilidade na Gestão Fiscal; a eficiência na prestação dos serviços públicos à população; a ação planejada e com participação social; o desenvolvimento econômico sustentável e a parceria com órgãos das esferas federal, estadual e municipal e a iniciativa privada.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2018-2021 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º As Diretrizes Estratégicas que orientam o Planejamento de Governo do Município de Aracaju são as que se seguem:

- I – tornar Aracaju uma cidade inteligente, humana e criativa;
- II – promover o desenvolvimento urbano e econômico sustentável;
- III – promover o desenvolvimento humano e social;
- IV – garantir a excelência na prestação dos serviços públicos, na gestão orientada para resultados e para a inovação e assegurar protagonismo do munícipe na gestão e nas políticas públicas.

§ 4º O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

§ 5º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na previsão das Receitas e Despesas.

Seção III
Das Orientações Básicas para Elaboração, Execução e Alterações da Lei Orçamentária Anual



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Aracaju relativo ao exercício de 2020 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando que:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV – o princípio da economicidade implica a relação custo-benefício, ou seja, a eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária de 2020, entende-se por:

I – **Diretrizes Estratégicas:** são os direcionadores que norteiam todas as ações do governo municipal na construção e execução do seu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

planejamento de curto, médio e longo prazos, visando ao alcance das metas e objetivos, com foco no bem-estar da população;

II – Categoria de Programação: a identificação da despesa, compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

III – Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, a que são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IV – Unidade Orçamentária: constitui-se em desdobramento de um Órgão Orçamentário, podendo ser da Administração Direta ou da Administração Indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

V – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VI – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

VII – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VIII – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

IX – Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

X – **Projeto:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

XI – **Operação Especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

XII – **Modalidade de Aplicação:** indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Dependentes e demais Entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 20 de novembro de 2019, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento no disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo por poder, órgão e unidade orçamentária;

VIII – demonstrativo da programação anual de trabalho por órgãos e entidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Art. 8º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social devem discriminar a despesa por Unidade Orçamentária, detalhando a função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, especificando sua respectiva dotação por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, observadas as alterações posteriores.

Parágrafo único. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e os Fundos, constituídos para o cumprimento de programas específicos, devem ter os recursos orçamentários vinculados à Administração Direta, mantida a identificação como Unidade Orçamentária.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 2019, podendo ser atualizadas para preços de janeiro de 2020, pela variação do índice oficial de inflação (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de outubro a dezembro de 2019.

Art. 10. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2020 devem observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 11. Durante a execução orçamentária do exercício de 2020 não podem ser anuladas as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição de que trata o “caput” deste artigo as alterações que podem ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender a outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Art. 12. As classificações das dotações previstas no art. 8º, bem como os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o “caput” poderão ser realizadas mediante:

I – ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

II – ato da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos;

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e da finalidade da programação;

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

de 2020.

Art. 13. As propostas de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação conterão exposição de motivos com a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2019 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.

Art. 14. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais não constituem créditos orçamentários.

Parágrafo único. As modificações orçamentárias de que trata o “caput” abrangem os seguintes níveis:

- I – Categorias Econômicas;
- II – Grupos de Natureza de Despesa;
- III – Modalidades de Aplicação;
- IV – Fontes de Recursos.

Art. 15. Para abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, a exposição de motivos deverá conter a demonstração dos recursos disponíveis apurados por fontes de recursos em anexo ao balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometidos.

Art. 16. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Art. 17. Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal e encargos sociais, não devem onerar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na Lei Orçamentária.

Art. 18. O Poder Legislativo Municipal e as Entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, até o dia 20 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 19. Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20. O Poder Executivo pode, mediante abertura de créditos suplementares:

I – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

II – incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações de projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos de cada um.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I do “caput” deste artigo não pode resultar em alteração do valor global dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 21. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

Art. 22. Os créditos suplementares solicitados e que impliquem alteração de fonte de recurso somente podem ser liberados após manifestação favorável da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, com a concordância da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

Art. 23. Nenhuma ação ou projeto novo pode ser incluído e/ou iniciado sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 24. Os restos a pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

II – se referirem a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;ou

III – se referirem a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º Durante a execução dos restos a pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º Fica vedada no exercício de 2020 a execução de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2018 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2018, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município – CGM verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 25. A despesa não pode ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 26. Nos processos para a construção de unidades escolares, de saúde e de atendimento a serviços de assistência social, deverá constar planilha com memória de cálculo elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para três anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG quanto ao impacto sobre as contas públicas.

Art. 27. A Administração Pública Municipal deve realizar audiência ou consulta pública para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias para 2020.

Parágrafo único. As demandas e reivindicações emanadas da audiência ou da consulta pública devem ser avaliadas pela Secretaria Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, quanto à compatibilidade com esta Lei, com o Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021 e com as ações prioritárias e metas definidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 28. No exercício de 2020, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar o percentual de 4,5% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal de 1988, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 garantirá recursos para atender a alterações da Lei nº. 901, de 4 de maio de 1983.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará, até o dia 31 de julho de 2019, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando:

I – número da ação originária;

II – número do precatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

- III – tipo de causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado;
- VIII – número da vara ou comarca de origem.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 2º O pagamento de precatórios judiciais deve ser efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para essa finalidade, na Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 3º Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 4º Consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, fica fixado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o valor de R\$5.839,45(cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais, quarenta e cinco centavos), a ser corrigido em 1º de janeiro de 2020 pelo Governo Federal, equivalente ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como obrigação de pequeno valor.

§ 5º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal não pode superar, no exercício de 2020, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

§ 6º A relação dos débitos de que trata o “caput” deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 24 desta Lei.

Art. 31. Ao Projeto de Lei Orçamentária não podem ser apresentadas emendas que anulem o valor das dotações com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados compostos pela cota-parte do salário educação; compensação financeira recebida em razão da extração de petróleo, xisto e gás, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal de 1988; pelas operações de créditos internas e externas;

II – recursos próprios de entidades da Administração Indireta e Fundos, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III – recursos destinados a obras não concluídas das Administrações Direta e Indireta, consignadas no orçamento anterior;

IV – recursos para pagamento de precatórios judiciais;

V – recursos destinados à reserva de contingência.

Art. 32. Na apreciação, pelo Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas devem ser apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, sendo acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

b) dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

c) dotações destinadas aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

e) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas devem indicar como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa sofreu redução.

§ 2º A correção de erros ou omissões deve ser justificada circunstancialmente e não implica a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 33. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Municipal de Aracaju, até a publicação da Lei.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O limite previsto no “caput” deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I – despesas de pessoal e encargos sociais;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, despesas obrigatórias e despesas de exercícios anteriores;

III – despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV – despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V – despesas que integram os Programas Prioritários de Governo, conforme art. 2º desta Lei;

VI – desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 enviado à Câmara Municipal de Aracaju e a Lei Orçamentária Anual 2020 sancionada, serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, mediante decreto do Poder Executivo, através da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deve conter previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e Entidades não governamentais.

Art. 35. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

financeiro pactuado, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais a ser autorizada na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 36. Conforme estabelecido no § 1º do art. 12 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo Municipal somente pode reestimar a receita prevista na Lei Orçamentária se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal deve elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38. A execução orçamentária e a contabilidade do Poder Legislativo devem ser processadas de forma independente, mas integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação nas contas do Município.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deve observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 40. As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, a suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o “caput” deste artigo as contrapartidas de convênios.

Subseção II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III
Das Vedações

Art. 42. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, a despesas com:

- I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja Lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
- II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, com exceção dos clubes profissionais de futebol da capital do Estado de Sergipe.

Art. 43. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 44. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Subseção IV
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 46. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Art. 47. Na Lei Orçamentária para o exercício 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 48. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 49. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Subseção V
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da
Reserva de Contingência

Art. 50. A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. A partir do terceiro quadrimestre de 2020, o saldo existente da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

Seção IV
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

Art. 51. Entre os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, está a valorização do servidor público por meio da permanente qualificação pessoal e profissional, da melhoria das condições de trabalho e da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

atenção à saúde, além da manutenção dos quadros de pessoal dos serviços essenciais fornecidos pelo Município, mediante a promoção de concursos públicos.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do “caput” deste artigo, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 53. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos no próprio exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até que fique consignada a correspondente dotação na Lei Orçamentária, não sendo considerados autorizados enquanto não for publicado o correspondente crédito orçamentário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Art. 54. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da mesma Lei Complementar (Federal).

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial, recepção, copeiragem, transporte e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 55. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Subseção I
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 56. Se, durante o exercício de 2020, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 57. Caso a Despesa de Pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento a que se refere o art. 20 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área da Saúde;

II – aos serviços finalísticos da área da Educação;

III – aos serviços finalísticos da área da Assistência Social;

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na
Legislação Tributária do Município

Art.58. A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 levará em consideração as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, entre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 59. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;

III – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *intervivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ITBI;

V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 60. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

Art. 62. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Art. 63. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 20 de novembro de 2019, e que impliquem acréscimo relativo à estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

Seção VI
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 64. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Pública Municipal, conforme Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 65. Para o ano de 2019, a meta fiscal dos Resultados Primário e Nominal, que compõem o DEMONSTRATIVO III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do ANEXO I – Metas Fiscais, desta Lei, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 5.048, de 3 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019.

Art. 66. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal dos exercícios de 2020 a 2022, serão considerados:

I – o resultado primário calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a metodologia publicada no Manual dos Demonstrativos Fiscais (10ª edição), aprovado por meio da Portaria STN 286/019, de 7 de maio de 2019;

II – o resultado nominal calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a metodologia publicada no Manual dos Demonstrativos Fiscais (10ª edição), aprovado por meio da Portaria STN 286/019, de 7 de maio de 2019.

Art. 67. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem um montante estimado de diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 68. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, utilizando, para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do “caput” deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, as despesas oriundas de transferências voluntárias de outros entes da Federação e suas contrapartidas, quando houver, as despesas que constituam obrigações constitucionais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas.

Seção VIII



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 69. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção IX

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 70. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas à associação ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 71. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para Entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 72. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 73. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 74. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 75. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 76. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para a outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades de Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 77. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 78. Além da observância das metas e prioridades, nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados se destinarem a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 79. Para fins do disposto no § 3º do art.16 da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de Obras e Serviços de Engenharia, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e de Outros Serviços e Compras, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 80. O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2020 deverá assegurar transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 81. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – a elaboração da proposta orçamentária para 2020, mediante regular processo de consulta;

II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º, art. 9º da Lei Complementar (Federal) nº.101, de 4 de maio de 2000, ocasião em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Finais

Art. 82. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º O projeto de lei relativo a créditos adicionais será acompanhado por uma exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indique as consequências dos cancelamentos e dotações propostas.

Art. 83. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 84. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei (Federal) n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 85. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei (Federal) n.º 11.099, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei n.º 4.476, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 86. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º e art. 45, ambos da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Metas Fiscais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240
DE 16 DE JULHO DE 2019

II - Riscos Fiscais;

III - Projetos em Andamento;

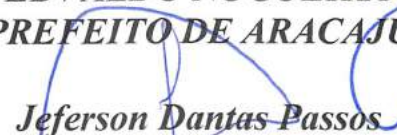
IV - Despesas com a Conservação do Patrimônio Público;

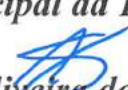
V - Prioridades para 2020.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de julho de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 164º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda


Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)	ESPECIFICAÇÃO												R\$ 1,00
	2020				2021				2022				
	Valor		% RCL	(a / RCL)	Valor		% RCL	(b / RCL)	Valor		% RCL	(c / RCL)	
	Corrente	Constante	x 100		Corrente	Constante	x 100		Corrente	Constante	x 100		
	(a)				(b)				(c)				
Receita Total	2.488.258.300,00	2.392.556.057,69	141,79%		2.499.594.400,00	2.319.809.187,94	136,15%		2.510.854.500,00	2.251.887.443,95	130,34%		
Receitas Primárias	1.695.668.050,00	1.630.450.048,08	96,63%		1.774.517.825,00	1.646.884.292,34	96,66%		1.857.996.385,00	1.666.364.470,85	96,45%		
Despesa Total	2.488.258.300,00	2.392.556.057,69	141,79%		2.499.594.400,00	2.319.809.187,94	136,15%		2.510.854.500,00	2.251.887.443,95	130,34%		
Despesas Primárias	1.854.088.317,00	1.782.777.227,88	105,65%		1.812.511.028,00	1.682.144.805,57	98,73%		1.839.057.083,00	1.649.378.549,78	95,47%		
Resultado Primário	-153.080.800,00	-147.193.076,92	-8,72%		-27.928.200,00	-25.919.443,16	-1,52%		33.177.700,00	29.755.784,75	1,72%		
Resultado Nominal	-65.508.600,00	-62.989.038,46	-3,73%		66.649.700,00	61.855.870,07	3,63%		136.282.200,00	122.226.188,34	7,07%		
Dívida Pública Consolidada	637.309.700,00	612.797.788,46	36,32%		759.205.400,00	704.598.979,12	41,35%		803.614.200,00	720.730.224,22	41,72%		
Dívida Consolidada Líquida	530.909.700,00	510.490.096,15	30,25%		650.405.400,00	603.624.501,16	35,43%		675.614.200,00	605.932.017,94	35,07%		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0		0,00	0,00	0		0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0		0,00	0,00	0		0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0		0,00	0,00	0		0

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR, Data da emissão 20/05/2019

NOTA: CENÁRIO MACROECONÔMICO PARA A LDO

Variáveis	2020		2021		2022	
	2020	2021	2020	2021	2020	2022
PIB Real (crescimento em %)*	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
TAXA SELIC Fim do Período (%)**	7,50	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
TAXA DE CAMBIO Média (R\$/US\$)*	3,80	3,83	3,83	3,90	3,90	3,90
IPCA ACUM (%)**	4,00	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75
PROJEÇÃO RCL ARACAJU/SE - Em R\$ 1,00**	1.754.895.000,00	1.835.886.200,00	1.835.886.200,00	1.926.373.500,00	1.926.373.500,00	1.926.373.500,00
**FONTE: Boletim FOCUS (BACEN) 20/05/2019						
**FONTE: PLDO 2020 (SEPLOG-PMA) Maio 2019						

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Corrente do ano de 2020 dividido por 1,0400
Valor Corrente do ano de 2021 dividido por 1,0775
Valor Corrente do ano de 2022 dividido por 1,1150



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.323.169.215,00	5,20%	1.986.307.015,15	4,44%	-336.862.200	-14,50%
Receitas Primárias (I)	1.932.893.950,00	4,32%	1.605.432.037,50	3,59%	-327.461.913	-16,94%
Despesa Total	2.323.169.215,00	5,20%	1.866.372.879,97	4,18%	-456.796.335	-19,66%
Despesas Primárias (II)	1.983.063.549,00	4,44%	1.578.417.308,86	3,53%	-404.646.240	-20,41%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-126.971.726,23	-0,28%	32.136.647,38	0,07%	159.108.374	-125,31%
Resultado Nominal	10.806.507,28	0,02%	108.634.097,13	0,24%	97.827.590	905,27%
Dívida Pública Consolidada	412.121.986,00	0,92%	319.155.938,84	0,71%	-92.966.047	-22,56%
Dívida Consolidada Líquida	221.878.756,16	0,50%	226.657.044,31	0,51%	4.778.288	2,15%

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR, Data da emissão 20/05/2019

NOTA: Previsão do PIB Estadual	
Neste exercício de 2019 o Estado de Sergipe não divulgou previsão do seu PIB no PLDO 2020	
Valor do PIB Estadual para 2018 (Projetado pela SEPLAG/SE)*	
R\$ 44.700.000.000,00	

Caro

HP

C



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								RS 1,00	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	1.800.324.090,00	2.323.169.215,00	0,29	2.382.816.600,00	0,03	2.488.258.300,00	0,04	2.499.594.400,00	0,00	2.510.854.500,00
Receitas Primárias	1.683.273.440,00	1.932.893.950,00	0,15	2.069.848.912,00	0,07	1.695.668.050,00	-0,18	1.774.517.825,00	0,05	1.857.996.385,00
Despesa Total	1.800.324.090,00	2.323.169.215,00	0,29	2.382.816.600,00	0,03	2.488.258.300,00	0,04	2.499.594.400,00	0,00	2.510.854.500,00
Despesas Primárias	1.773.210.535,00	1.983.063.549,00	0,12	2.109.608.155,00	0,06	1.848.748.850,00	-0,12	1.802.446.025,00	-0,03	1.824.818.685,00
Resultado Primário	-60.388.730,00	-126.971.776,23	1,10	-67.100.928,00	-0,47	-153.080.800,00	1,28	-27.928.200,00	-0,82	33.177.700,00
Resultado Nominal	51.249.200,00	10.806.507,28	-0,79	-11.727.228,00	-2,09	-65.508.600,00	4,59	66.649.700,00	-2,02	136.282.200,00
Dívida Pública Consolidada	285.089.900,00	412.121.986,00	0,45	414.067.700,00	0,00	637.309.741,00	0,54	759.205.441,00	0,19	803.614.241,00
Dívida Consolidada Líquida	285.089.900,00	221.878.756,16	-0,22	284.177.300,00	0,28	530.909.741,00	0,87	650.405.441,00	0,23	675.614.241,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	1.687.276.560,45	2.239.199.243,37	0,33	2.382.816.600,00	0,06	2.392.556.057,69	0,00	2.319.809.187,94	-0,03	2.251.887.443,95
Receitas Primárias	1.577.575.857,54	1.863.030.313,25	0,18	2.069.848.912,00	0,11	1.630.450.048,08	-0,21	1.646.884.292,34	0,01	1.666.364.470,85
Despesa Total	1.687.276.560,45	2.239.199.243,37	0,33	2.382.816.600,00	0,06	2.392.556.057,69	0,00	2.319.809.187,94	-0,03	2.251.887.443,95
Despesas Primárias	1.661.865.543,58	1.911.386.553,25	0,15	2.109.608.155,00	0,10	1.777.643.125,00	-0,16	1.672.803.735,50	-0,06	1.636.608.686,10
Resultado Primário	-56.596.747,89	-122.382.386,73	1,16	-67.100.928,00	-0,45	-147.193.076,92	1,19	-25.919.443,16	-0,82	29.755.784,75
Resultado Nominal	48.031.115,28	10.415.910,63	-0,78	-11.727.228,00	-2,13	-62.989.038,46	4,37	61.855.870,07	-1,98	122.226.188,34
Dívida Pública Consolidada	267.188.284,91	397.226.010,60	0,49	414.067.700,00	0,04	612.797.827,88	0,48	704.599.017,17	0,15	720.730.260,99
Dívida Consolidada Líquida	267.188.284,91	213.859.042,08	-0,20	284.177.300,00	0,33	510.490.135,58	0,80	603.624.539,21	0,18	605.932.054,71

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR, Data da emissão 20/05/2019

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes				
Índices de Inflação				
2017	2018	2019	2020	2022
2,95	3,75	4,07*	4,00*	3,75*
Valores Constantes				
1,067	1,0375	1,000	1,0400	1,1150

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.610.120.647,10	100,00	1.279.834.669,63	100,00	675.509.014,00	100,00
TOTAL	1.610.120.647,10	100,00	1.279.834.669,63	100,00	675.509.014,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	806.268.618,36	100,00	623.768.822,21	0,00	513.153.368,55	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	806.268.618,36	100,00	623.768.822,21	0,00	513.153.368,55	100,00

FONTE: Sistema Siconfi (STN) - Relatório DCA, Data da emissão 20/05/2019

Handwritten signature and initials



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		114.463,69	90.421,91	189.388,15
Alienação de Bens Imóveis		87.000,00	69.685,00	159.600,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
		27.463,69	20.736,91	29.788,15
DESPESAS EXECUTADAS		2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		427.386,68	0,00	0,00
Inversões Financeiras		427.386,68	0,00	0,00
Amortização da Dívida		427.386,68	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)		227.694,72	540.617,71	450.195,80

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR, Data da emissão 20/05/2019

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	106.052.785,27	131.581.658,51	144.894.744,27
Receita de Contribuições dos Segurados	21.349.700,40	18.638.896,65	22.589.082,06
Civil	21.349.700,40	18.638.896,65	22.589.082,06
Ativo	21.317.007,70	18.484.797,90	22.522.048,84
Inativo	28.340,52	152.441,04	63.512,78
Pensionista	4.352,18	1.657,71	3.520,44
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	19.106.920,94	50.601.938,52	46.292.630,97
Civil	19.106.920,94	50.601.938,52	46.292.630,97
Ativo	19.044.050,16	49.579.327,66	44.757.014,49
Inativo	27.317,52	47.727,42	1.535.616,48
Pensionista	35.553,26	974.883,44	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débito	3.416.350,31	0,00	0,00
Receita Patrimonial	62.179.813,62	62.340.823,34	76.013.031,24
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	62.179.813,62	62.340.823,34	76.013.031,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	106.052.785,27	131.581.658,51	144.894.744,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.942.480,28	2.662.640,94	3.425.550,49
Benefícios - Civil	1.884.131,08	2.567.003,03	3.399.574,18
Aposentadorias	1.279.825,07	2.004.717,08	2.722.532,92
Pensões	604.306,01	562.285,95	677.041,26
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	58.349,20	95.637,91	25.976,31
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	58.349,20	95.637,91	25.976,31
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1.942.480,28	2.662.640,94	3.425.550,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	104.110.304,99	128.919.017,57	141.469.193,78
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	66.000.000,00	46.787.720,00	46.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	323.449,91	52,32	773.615.219,95
Investimentos e Aplicações	502.251.584,96	634.087.007,20	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

P

AF

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020
PLANO FINANCEIRO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES (IX)	153.186.345,56	85.076.243,30	259.136.934,27	
Receita de Contribuições dos Segurados	18.598.880,98	18.985.275,10	20.170.195,62	
Civil	18.598.880,98	18.985.275,10	20.170.195,62	
Ativo	14.131.802,72	14.095.183,41	14.007.357,60	
Inativo	4.327.840,93	4.369.763,02	5.946.249,13	
Pensionista	139.237,33	520.328,67	216.588,89	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	131.426.263,00	65.151.989,22	236.942.873,04	
Civil	131.426.263,00	65.151.989,22	236.942.873,04	
Ativo	122.534.094,66	55.260.008,11	231.920.334,26	
Inativo	8.612.992,42	9.583.387,91	4.850.993,86	
Pensionista	279.175,92	308.593,20	171.544,92	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	172.785,53	103.280,23	700.574,88	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	172.785,53	103.280,23	700.574,88	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	2.988.416,05	835.698,75	1.323.290,73	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.988.416,05	835.698,75	1.323.290,73	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	153.186.345,56	85.076.243,30	259.136.934,27	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	3.367.886,06	2.897.663,03	4.202.533,07	
Despesas Correntes	2.662.038,13	2.805.629,26	4.154.615,30	
Despesas de Capital	705.847,93	92.033,77	47.917,77	
PREVIDÊNCIA (XIII)	240.890.846,23	280.639.516,59	276.930.827,68	
Benefícios - Civil	229.776.399,46	265.682.085,87	272.067.242,19	
Aposentadorias	213.124.573,37	245.350.255,78	251.171.442,29	
Pensões	16.640.386,09	20.329.019,09	20.895.799,90	
Outros Benefícios Previdenciários	11.440,00	2.811,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	11.114.446,77	14.957.430,72	4.863.585,49	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	11.114.446,77	14.957.430,72	4.863.585,49	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	244.258.732,29	283.537.179,62	281.133.360,75	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV) ²	-91.072.386,73	-198.460.936,32	-21.996.426,48	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	106.541.308,07	198.545.069,33	73.691.282,55	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável: ARACAJUPREV, Emissão: 20/05/2019

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS

PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2019 a 2093)
2020

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+© (d)= (a+b-c)
2019	127.030.776,92	29.968.690,48	97.062.086,44	865.578.825,28
2020	136.365.693,99	34.144.890,82	102.220.803,17	967.799.628,45
2021	146.006.617,65	38.133.690,04	107.872.927,61	1.075.672.556,06
2022	156.075.208,96	43.071.427,34	113.003.781,62	1.188.676.337,68
2023	166.474.752,48	48.155.368,29	118.319.384,19	1.306.995.721,87
2024	177.766.968,86	53.326.373,12	124.440.595,74	1.431.436.317,61
2025	188.876.717,55	59.535.473,81	129.341.243,74	1.560.777.561,35
2026	200.254.068,37	65.058.748,01	135.195.320,36	1.695.972.881,71
2027	211.608.108,86	70.179.324,46	141.428.784,40	1.837.401.666,11
2028	223.133.044,88	75.502.840,76	147.630.204,12	1.985.031.870,23
2029	234.723.075,60	81.280.655,34	153.442.420,26	2.138.474.290,49
2030	246.425.247,99	87.434.031,07	158.991.216,92	2.297.465.507,41
2031	258.223.381,25	93.962.582,57	164.260.798,68	2.461.726.306,09
2032	270.414.319,34	100.411.621,45	170.002.697,89	2.631.729.003,98
2033	282.725.825,90	108.363.637,53	174.362.188,37	2.806.091.192,35
2034	294.523.782,15	117.195.145,74	177.328.636,41	2.983.419.828,76
2035	305.432.145,16	124.097.960,24	181.334.184,92	3.164.754.013,68
2036	317.921.060,31	132.628.383,45	185.292.676,86	3.350.046.690,54
2037	330.708.218,89	140.711.540,96	189.996.677,93	3.540.043.368,47
2038	343.451.511,10	148.306.512,31	195.144.998,79	3.735.188.367,26
2039	356.716.822,95	156.402.460,63	200.314.362,32	3.935.502.729,58
2040	370.217.402,65	163.841.458,93	206.375.943,72	4.141.878.673,30
2041	383.928.952,15	169.951.083,48	213.977.868,67	4.355.856.541,97
2042	397.452.070,71	208.451.026,42	189.001.044,29	4.544.857.586,26
2043	409.809.024,63	220.106.823,88	189.702.200,75	4.734.559.787,01
2044	422.221.172,16	230.691.179,75	191.529.992,41	4.926.089.779,42
2045	434.622.624,29	241.952.033,61	192.670.590,68	5.118.760.370,10
2046	446.667.767,32	271.564.039,80	175.103.727,52	5.293.864.097,62
2047	457.991.342,62	286.535.111,01	171.456.231,61	5.465.320.329,23
2048	469.017.236,93	300.812.324,74	168.204.912,19	5.633.525.241,42
2049	479.737.388,60	314.603.609,41	165.133.779,19	5.798.659.020,61
2050	490.229.066,91	327.460.484,37	162.768.582,54	5.961.427.603,15
2051	500.577.406,19	339.587.031,50	160.990.374,69	6.122.417.977,84
2052	510.807.645,43	351.497.740,85	159.309.904,58	6.281.727.882,42
2053	520.945.750,61	362.431.175,58	158.514.575,03	6.440.242.457,45
2054	531.033.224,46	373.262.796,93	157.770.427,53	6.598.012.884,98
2055	541.106.423,49	382.191.649,03	158.914.774,46	6.756.927.659,44
2056	551.253.209,50	390.913.676,48	160.339.533,02	6.917.267.192,46
2057	561.487.392,04	399.813.051,16	161.674.340,88	7.078.941.533,34
2058	571.813.943,83	408.468.402,16	163.345.541,67	7.242.287.075,01
2059	582.257.591,00	416.818.137,70	165.439.453,30	7.407.726.528,31
2060	592.852.609,26	424.547.349,47	168.305.259,79	7.576.031.788,10
2061	603.630.450,59	432.766.349,78	170.864.100,81	7.746.895.888,91
2062	614.582.288,06	441.126.552,03	173.455.736,03	7.920.351.624,94
2063	625.725.976,88	448.898.450,75	176.827.526,13	8.097.179.151,07
2064	637.124.754,90	455.310.991,60	181.813.763,30	8.278.992.914,37
2065	648.881.793,80	460.193.125,59	188.688.668,21	8.467.681.582,58
2066	660.693.203,43	488.719.906,20	171.973.297,23	8.639.654.879,81
2067	671.878.536,07	497.055.374,79	174.823.161,28	8.814.478.041,09
2068	683.304.382,45	503.756.295,58	179.548.086,87	8.994.026.127,96
2069	695.060.650,90	510.309.036,97	184.751.613,93	9.178.777.741,89
2070	706.744.367,10	542.675.737,76	164.068.629,34	9.342.846.371,23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2018 a 2092)
2020

LRF, art.53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	© = (a-b)	(d)=(d exerc. Anterior)+© (d) = (a+b-c)
2071	717.604.951,68	552.887.129,35	164.717.822,33	9.507.564.193,56
2072	728.569.859,84	562.120.293,77	166.449.566,07	9.674.013.759,63
2073	739.690.534,48	571.232.671,65	168.457.862,83	9.842.471.622,46
2074	750.860.294,51	587.631.090,04	163.229.204,47	10.005.700.826,93
2075	761.892.483,80	596.493.292,24	165.399.191,56	10.171.100.018,49
2076	773.106.728,44	605.239.760,68	167.866.967,76	10.338.966.986,25
2077	784.535.269,00	612.965.024,41	171.570.244,59	10.510.537.230,84
2078	796.235.201,44	620.623.023,17	175.612.178,27	10.686.149.409,11
2079	808.257.874,79	626.268.675,22	181.989.199,57	10.868.138.608,68
2080	820.712.097,92	631.672.946,33	189.039.151,59	11.057.177.760,27
2081	833.631.970,15	637.094.097,59	196.537.872,56	11.253.715.632,83
2082	847.045.455,96	642.336.498,16	204.708.957,80	11.458.424.590,63
2083	861.001.099,66	646.762.219,73	214.238.879,93	11.672.663.470,56
2084	875.572.664,24	650.682.066,11	224.890.598,13	11.897.554.068,69
2085	890.804.899,63	655.292.112,80	235.512.786,83	12.133.066.855,52
2086	906.702.058,04	660.082.016,23	246.620.041,81	12.379.686.897,33
2087	923.299.759,60	664.523.600,37	258.776.159,23	12.638.463.056,56
2088	940.669.561,53	667.977.595,90	272.691.965,63	12.911.155.022,19
2089	958.909.315,51	670.800.068,37	288.109.247,14	13.199.264.269,33
2090	977.806.343,41	691.036.084,15	286.770.259,26	13.486.034.528,59
2091	996.887.722,17	696.740.782,19	300.146.939,98	13.786.181.468,57
2092	1.016.814.948,17	701.130.993,80	315.683.954,37	14.101.865.422,94
2093	1.037.700.715,94	705.193.712,80	332.507.003,14	14.434.372.426,08

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável ARACAJUPREV, Data da emissão 20/05/2019

NOTA

1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses :

a) tabela de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017;

b) tabela de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;

c) crescimento real de salários: 1% a.a.;

d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;

e) taxa real de juros: 6% a.a.;

f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção;

g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;

h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 2 meses mais novo;

i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980;

j) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 15.913.928,25.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 42; inativos – 58; e pensionistas – 46.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2019 a 2093)
2020

LRf, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)
	(a)	(b)	c = (a-b)	
2019	38.043.974,86	307.320.423,37	(269.276.448,51)	(269.276.448,51)
2020	36.805.572,78	307.663.963,06	(270.858.390,28)	(270.858.390,28)
2021	35.431.190,14	306.981.737,24	(271.550.547,10)	(271.550.547,10)
2022	33.817.206,68	307.386.818,70	(273.569.612,02)	(273.569.612,02)
2023	31.940.796,44	308.280.227,10	(276.339.430,66)	(276.339.430,66)
2024	30.105.080,41	307.720.620,88	(277.615.540,47)	(277.615.540,47)
2025	28.313.613,58	307.157.635,98	(278.844.022,40)	(278.844.022,40)
2026	26.497.864,87	305.710.703,24	(279.212.838,37)	(279.212.838,37)
2027	24.751.307,80	303.254.157,66	(278.502.849,86)	(278.502.849,86)
2028	23.342.741,74	298.743.118,09	(275.400.376,35)	(275.400.376,35)
2029	22.029.013,40	293.473.381,78	(271.444.368,38)	(271.444.368,38)
2030	20.899.364,73	286.868.114,92	(265.968.750,19)	(265.968.750,19)
2031	19.826.378,97	279.831.382,89	(260.005.003,92)	(260.005.003,92)
2032	18.932.133,64	271.678.440,61	(252.746.306,97)	(252.746.306,97)
2033	18.239.216,37	262.099.569,65	(243.860.353,28)	(243.860.353,28)
2034	17.509.486,47	252.386.643,36	(234.877.156,89)	(234.877.156,89)
2035	16.780.527,76	242.066.924,75	(225.286.396,99)	(225.286.396,99)
2036	16.046.641,01	231.589.755,18	(215.543.114,17)	(215.543.114,17)
2037	15.319.477,42	220.559.568,35	(205.240.090,93)	(205.240.090,93)
2038	14.556.698,73	209.652.584,03	(195.095.885,30)	(195.095.885,30)
2039	13.797.731,29	198.223.931,04	(184.426.199,75)	(184.426.199,75)
2040	13.024.364,31	186.691.405,39	(173.667.041,08)	(173.667.041,08)
2041	12.253.591,72	175.094.208,29	(162.840.616,57)	(162.840.616,57)
2042	11.477.020,39	163.492.710,26	(152.015.689,87)	(152.015.689,87)
2043	10.698.698,40	151.949.248,65	(141.250.550,25)	(141.250.550,25)
2044	9.922.976,31	140.528.091,49	(130.605.115,18)	(130.605.115,18)
2045	9.154.356,00	129.293.840,13	(120.139.484,13)	(120.139.484,13)
2046	8.397.444,34	118.309.838,28	(109.912.393,94)	(109.912.393,94)
2047	7.656.864,12	107.638.214,75	(99.981.350,63)	(99.981.350,63)
2048	6.937.096,56	97.337.386,13	(90.400.289,57)	(90.400.289,57)
2049	6.242.446,11	87.461.261,34	(81.218.815,23)	(81.218.815,23)
2050	5.576.929,37	78.058.141,19	(72.481.211,82)	(72.481.211,82)
2051	4.944.261,78	69.170.762,02	(64.226.500,24)	(64.226.500,24)
2052	4.347.677,09	60.835.232,52	(56.487.555,43)	(56.487.555,43)
2053	3.789.916,39	53.080.311,78	(49.290.395,39)	(49.290.395,39)
2054	3.273.193,16	45.927.068,07	(42.653.874,91)	(42.653.874,91)
2055	2.799.170,54	39.388.473,03	(36.589.302,49)	(36.589.302,49)
2056	2.368.867,25	33.468.821,77	(31.099.954,52)	(31.099.954,52)
2057	1.982.632,22	28.163.904,94	(26.181.272,72)	(26.181.272,72)
2058	1.640.161,41	23.461.349,99	(21.821.188,58)	(21.821.188,58)
2059	1.340.432,95	19.340.645,20	(18.000.212,25)	(18.000.212,25)
2060	1.081.704,40	15.773.594,93	(14.691.890,53)	(14.691.890,53)
2061	861.642,45	12.725.721,70	(11.864.079,25)	(11.864.079,25)
2062	677.422,48	10.157.958,35	(9.480.535,87)	(9.480.535,87)
2063	525.802,15	8.027.506,09	(7.501.703,94)	(7.501.703,94)
2064	403.157,37	6.287.880,23	(5.884.722,86)	(5.884.722,86)
2065	305.739,56	4.891.384,41	(4.585.644,85)	(4.585.644,85)
2066	229.911,48	3.791.038,83	(3.561.127,35)	(3.561.127,35)
2067	172.071,60	2.940.364,99	(2.768.293,39)	(2.768.293,39)
2068	128.732,84	2.294.732,77	(2.165.999,93)	(2.165.999,93)
2069	96.757,12	1.813.055,89	(1.716.298,77)	(1.716.298,77)
2070	73.359,66	1.457.655,58	(1.384.295,92)	(1.384.295,92)





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2018 a 2092)
2020

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+© (d)= (a+b-c)
2071	56.147,96	1.195.026,94	(1.138.878,98)	(1.138.878,98)
2072	43.292,13	998.236,65	(954.944,52)	(954.944,52)
2073	33.511,32	847.877,52	(814.366,20)	(814.366,20)
2074	25.910,79	731.185,62	(705.274,83)	(705.274,83)
2075	19.899,07	639.272,51	(619.373,44)	(619.373,44)
2076	15.116,42	563.950,41	(548.833,99)	(548.833,99)
2077	11.326,95	499.577,70	(488.250,75)	(488.250,75)
2078	8.349,51	443.293,36	(434.943,85)	(434.943,85)
2079	6.044,96	393.409,51	(387.364,55)	(387.364,55)
2080	4.300,66	348.706,84	(344.406,18)	(344.406,18)
2081	3.013,37	308.238,66	(305.225,29)	(305.225,29)
2082	2.080,40	271.441,30	(269.360,90)	(269.360,90)
2083	1.413,55	238.645,47	(237.231,92)	(237.231,92)
2084	948,05	211.261,07	(210.313,02)	(210.313,02)
2085	627,52	189.361,52	(188.734,00)	(188.734,00)
2086	412,93	170.399,58	(169.986,65)	(169.986,65)
2087	278,14	153.208,68	(152.930,54)	(152.930,54)
2088	195,70	137.486,60	(137.290,90)	(137.290,90)
2089	145,15	123.024,01	(122.878,86)	(122.878,86)
2090	113,78	109.692,24	(109.578,46)	(109.578,46)
2091	92,73	97.393,93	(97.301,20)	(97.301,20)
2092	76,25	86.051,15	(85.974,90)	(85.974,90)
2093	61,62	75.607,73	(75.546,11)	(75.546,11)

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável ARACAJUPREV, Data da emissão 20/05/2019

NOTA:

1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

- a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017;
- b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável;
- c) crescimento real de salários: não aplicável;
- d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
- e) taxa real de juros: 0% a.a.;
- f) hipótese sobre geração futura: não aplicável;
- g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
- h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 5 meses mais novo;
- i) fator de capacidade de benefícios: 0,980;
- j) inflação anual estimada: 4,50%;
- k) taxa de rotatividade: não aplicável.

(3) Massa salarial mensal: R\$ 7.198.724,46

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 58; inativos – 68; e pensionistas - 65.

✓

HA

Euro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
XXXXX	XXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	XXXXXXXXXX
TOTAL					

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOF, Data da emissão 20/05/2019

NOTA: Não há previsão de Renúncia de Receitas para o período de 2020 a 2022.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

EVENTOS	VALOR PREVISTO
Aumento Permanente da Receita ¹	49.715.152,50
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	9.943.030,50
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	39.772.122,00
Redução Permanente de Despesa (II) ²	21.621.852,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	61.393.974,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	51.300.000,00
Novas DOCC ³	51.300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.093.974,00

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR, Data da emissão 20/05/2019

NOTA

- 1) **Aumento Permanente de Receita** deriva da variação positiva das Receitas Correntes projetadas em função do aumento real do PIB previsto no Boletim FOCUS (BACEN) de 20/05/2019 para 2020 em 2,50%.
- 2) **A Redução Permanente de Despesa** será de 3% sobre o item Outras Despesas Correntes projetado para o exercício 2020, com a continuidade das Ações Estratégicas de Racionalização de Custos.
- 2) **As Novas DOCC** para o exercício 2020 são oriundas das Projeções do aumento da Folha de Pagamento, aumento do Salário Mínimo e o aumento do aporte para pagamento dos benefícios Previdenciários

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0	XXXXX	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0	XXXXX	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0	XXXXX	0,00
Assunção de Passivos	0	XXXXX	0,00
Assistências Diversas	0	XXXXX	0,00
Outros Passivos Contingentes¹	6.000.000,00	Redução das Despesas Discricionárias	6.000.000,00
SUB-TOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	XXXXX	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	XXXXX	0,00
Discrepância de Projeções²	24.882.500,00	Limitação de Empenho	24.882.500,00
Outros Riscos Fiscais³	30.000.000,00	Limitação de Empenho	30.000.000,00
SUBTOTAL	54.882.500,00	SUBTOTAL	54.882.500,00
TOTAL	60.882.500,00	TOTAL	60.882.500,00

FONTE: Sistema PMA - Unidade responsável SEPLOG/COGEOR em 20/05/2019

NOTA:

- 1) O Valor projetado em "Outros Passivos Contingentes" refere-se a bloqueios judiciais imprevistos.
- 2) Em "discrepâncias de Projeções" refere-se a não concretização das projeções do PIB para 2020. (-1% das Receitas Totais)
- 3) Em "Outros Riscos Fiscais" o valor de R\$ 30 milhões é relativo à possível diminuição de arrecadação de IPTU com a possibilidade de alteração da Planta Genérica de Valores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO III

PROJETOS EM ANDAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019
ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROJETOS EM ANDAMENTO						
PROGRAMA (CONTRATO)	INÍCIO	FONTE	VALOR OGU (Orçamento Geral da União)	Valor Contrapartida	Exec. %	OBJETO
PROG PPI - PAC - (218819-92)	2007	CAIXA - OGU	27.315.497,77	5.950.111,93	79,97	EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA DA INVASÃO DA TERRA DURA, LOTEAMENTO SENHOR DO BONFIM E INVASÃO SANTA MARIA, NO BAIRRO SANTA MARIA – ARACAJU/SE.
PROG TURISMO SOCIAL NO BRASIL - (306105-32)	2009	CAIXA - OGU	11.212.500,00	4.547.108,38	88,06	REPROGRAMAÇÃO NA CAIXA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA NO COSTA VERDE
PROG PAC/San INTEGRADO - (3509790-27)	2011	CAIXA - OGU	18.777.748,85	0,00	40,82	EXECUTAR A OBRA DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO MARIVAN, BAIRRO SANTA MARIA, ARACAJU/SE, OBRA DO (PAC II).
PROG HOSPITAL ESPECIALIZADO - (389594-90)	2012	CAIXA - OGU	14.976.000,00	1.789.873,12	2,93	MATERNIDADE
PROG PRAÇA ESPORTE - (425854-21)	2014	CAIXA - OGU	3.736.900,67	1.531.727,10	28,70	EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE, NA PRAÇA OSVALDO MENDONÇA, NO BAIRRO BUGIO, ARACAJU-SE.
PROG INFRAESTRUTURA TURISTICA - (1006931-67)	2013	CAIXA - OGU	4.875.000,00	2.894.773,36	5,00	REVITALIZAÇÃO DA ORLINHA COROA DO MEIO
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1024995-34)	2015	CAIXA - OGU	1.949.022,72	44.700,00	55,98	EXECUTAR A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA A - BAIRRO JAPAOZINHO - ARACAJU/SE. INFRAESTRUTURA DA AVENIDA A, RUA B E TRAVESSA B, COM EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, BAIRRO JAPAOZINHO, ARACAJU/SE
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU	4.674.288,42	74.321,89	0,00	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO TIA CACULA, RUA ALAGOINHAS E RUAS "A", "B", "C" E "D", BAIRRO CIDADE NOVA, ARACAJU/SE
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU	5.413.713,40	54.683,97	0,00	INFRAESTRUTURA DOS LOTEAMENTOS SANTA CATARINA E GUARUJÁ - 1ª ETPA, BAIRRO SOLEDADE, ARACAJU/SE
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU	4.574.524,41	46.207,32	0,00	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO PARAÍSO DO SUL 1ª ETAPA, BAIRRO SANTA MARIA, ARACAJU/SE
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU	8.046.817,84	81.280,99	0,00	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO ROSA DO SOL, SITUADO NO BAIRRO SOLEDADE E RUA "C", BAIRRO SANTOS DUMONT
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU	3.018.105,37	30.485,91	0,00	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO JOEL NASCIMENTO, INVASÃO DO BUGIO, ARACAJU/SE
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU	4.499.766,94	45.452,19	0,00	INFRAESTRUTURA DO CANAL SÃO CARLOS, BAIRRO OLARIA, ARACAJU/SE
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU	2.765.306,80	27.932,39	4,90	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DO LOT MOEMA MARY - 2ª ETAPA
SUB-TOTAL			115.835.193,18	17.118.658,56		

Car



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROJETOS EM ANDAMENTO						
PROGRAMA (CONTRATO)	INICIO	FONTE DE RECURSOS	VALOR OGU (Orçamento Geral da União)	Valor Contrapartida	EXEC. %	OBJETO
PROG. PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU	19.386.259,50	195.820,80	0,00	INFRAESTRUTURA DE VIAS NO JAPAOZINHO E PONTA DA ASA
PROG. PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU	2.655.044,64	26.818,63	5,00	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM BAHIA I E II, BAIRRO SOLEDADE
PROG. PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU	7.424.593,96	74.995,90	23,00	DRENAGEM, FRESAGEM, PAV. DAS AVENIDAS EUCLIDES FIGUEIREDO, COM APROXIMADAMENTE 1,29, PARTINDO DA ROTULA DO LAMARÃO NO SENTIDO NORTE SUL, NOS BAIRROS SOLEDADE E CIDADE NOVA
PROG. PLANEJAMENTO URBANO - (1046863-95)	2017	CAIXA - OGU	6.883.209,99	534.734,69	0,00	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS PRINCIPAIS VIAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.
ESPORTES - (1045010-021)	2017	CAIXA - OGU	438.750,00	5.000,00	0,00	IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. SOLEDADE
PROG. PLANEJAMENTO URBANO - (1047478-37)	2017	CAIXA - OGU	4.034.484,50	630.480,33	0,00	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS PRINCIPAIS VIAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.- 2ª ETAPA.
ESPORTES - (1057795-95)	2018	CAIXA - OGU	651.428,57	5.000,00	0,00	IMPLANTAR UM COMPLEXO PARA A PRÁTICA DE BICICROSS NO BAIRRO ORLANDO DANTAS
ESPORTES - (1057798-50)	2018	CAIXA - OGU	270.476,19	5.000,00	0,00	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL "ANCHIETÃO, NO BAIRRO BUGIO
ESPORTES - (1058162-44)	2018	CAIXA - OGU	222.857,14	5.000,00	0,00	REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO JAPÃOZINHO, MUNICÍPIO DE ARACAJU.
PROG. PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2018	CAIXA - OGU	6.642.857,14	67.100,00	0,00	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU.
PROG. PLANEJAMENTO URBANO - (1055238-60)	2018	CAIXA - OGU	911.877,39	10.000,00	0,00	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.- 3ª ETAPA.- AVENIDA 12 DE OUTUBRO, LOTEAMENTO EXPANSÃO SIQUEIRA CAMPOS DE ARACAJU/SE.
PROG. PLANEJAMENTO URBANO- (PROPOSTA SICONV 004680/2019)	2019	CAIXA - OGU	955.000,00	35.000,00	0,00	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.
ESPORTES - (PROPOSTA SICONV 005721/2019)	2019	CAIXA - OGU	477.500,00	17.283,54	0,00	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ARACAJU
SUB-TOTAL			50.954.339,02	1.612.233,89		

Edm



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROJETOS EM ANDAMENTO						
CONTRATOS DE FINANCIAMENTO	DATA INÍCIO	FONTE	FINANCIAMENTO	CONTRAPARTIDA	Exec. %	OBJETO
PRO-TRANSPORTE (399111-63)	2014	CAIXA/FINANCIAMENTO	3.900.000,00	222.255,60	78,98	FAROLÂNDIA
PRO-TRANSPORTE (399114-95)	2014	CAIXA/FINANCIAMENTO	17.630.000,00	935.478,10	2,44	ATALAIA
PRO-TRANSPORTE (399114-45)	2014	CAIXA/FINANCIAMENTO	5.360.000,00	282.833,79	85,57	CANAL III - REPROGRAMAÇÃO
PRO-TRANSPORTE (411704-04)	2014	CAIXA/FINANCIAMENTO	107.605.504,97	5.664.448,37	1,39	MOBILIDADE - MÉDIAS CIDADES
CPAC (472454-69)	2017	CAIXA/FINANCIAMENTO	50.000.000,00	0,00	29,00	DIVERSOS CONTRATOS
PRÓ-MORADIA	2019	CAIXA/FINANCIAMENTO	116.767.847,00	7.934.400,00	0,00	COMUNIDADE MANGABEIRAS, BAIRRO 17 DE MARÇO
FINISA	2019	CAIXA/FINANCIAMENTO	1.900.000,00	100.000,00	0,00	COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM NICE, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE.
FINISA	2019	CAIXA/FINANCIAMENTO	1.801.463,87	94.813,89	0,00	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS AO LOTEAMENTO EXPANSÃO, BAIRRO 18 DO FORTE, MUNICÍPIO DE ARACAJU.
FINISA	2019	CAIXA/FINANCIAMENTO	1.900.000,00	100.000,00	0,00	OBRAS COMPLEMENTARES PARA A CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMURR, BAIRRO PONTO NOVO, MUNICÍPIO DE ARACAJU.
FINISA	2019	CAIXA/FINANCIAMENTO	1.481.486,00	77.972,95	0,00	RECUPERAÇÃO DA ORLINA DO BAIRRO INDUSTRIAL 1ª ETAPA, TRECHO CANAL DO BAIRRO INDUSTRIAL A PONTE CONSTRUTOR JOÃO ALVES, BAIRRO INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
SUB-TOTAL			308.346.301,84	15.412.202,70		
TOTAL			475.135.834,04	34.143.095,15		
TOTAL GERAL DOS PROJETOS EM ANDAMENTO = R\$ 509.278.929,19						

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO IV

**DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020**

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Unidades Orçamentárias (Diversas)		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
21101 - SEPLOG	CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ALOÍSIO CAMPOS	RUA FREI CANOLO DE NORONHA, Nº 42, BAIRRO PONTO NOVO
21101 - SEPLOG	ESCOLA DE GOVERNO - ESGAP	RUA DE BOQUIM, 87, CENTRO
21101 - SEPLOG	CENTRO CULTURAL	PÇA. GAL. VALADÃO, S/N, CENTRO
21101 - SEPLOG	GALPÃO DO ALMOXARIFADO	RUA PORTO DA FOLHA, 487, BAIRRO GETÚLIO VARGAS
21101 - SEPLOG	CEU OLARIA	PÇA. DA OLARIA, S/N, BAIRRO OLARIA
21101 - SEPLOG	CEU 17 DE MARÇO	PÇA. 17 DE MARÇO, S/N, BAIRRO 17 DE MARÇO
13101 - SEMFAZ	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Praça General Valadão nº 341 Centro
28101 - SEMA	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Rua Santa Luzia, nº 926, Bairro São José
12201- FUNCAJU	BIBLIOTECA CLODOMIR SILVA	Rua Santa Catarina nº 314 Bairro: Siqueira Campos
12201- FUNCAJU	BIBLIOTECA IVONE MENEZES	Rua Major Edeltrudes Teles s/nº
12201- FUNCAJU	GALERIA ÁLVARO SANTOS	Praça Olímpio Campos s/nº Centro
12201- FUNCAJU	ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	Avenida Hermes Fontes nº 399 Bairro: São José
12201- FUNCAJU	MIRANTE DA 13 DE JULHO	Calçada da 13 de Julho
12201- FUNCAJU	BOXE DO MERCADO	Mercado - Centro
12201- FUNCAJU	BOXE DA COLINA DO SANTO ANTONIO	Colina do Santo Antônio
24101 - SEMDEC	SEDE DA GUARDA	Avenida Beira Mar nº 2.500 Parque da Sementeira Bairro: Jardins
24101 - SEMDEC	BOX DA GUARDA MUNICIPAL DA 13 DE JULHO	Calçada da 13 de Julho
24101 - SEMDEC	BOX DA GUARDA MUNICIPAL DO BAIRRO INDUSTRIAL	Orlinha do Bairro Industrial
24101 - SEMDEC	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	Avenida Augusto Maynard nº98 Bairro: São José



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal de Educação		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
17101 - SEMED	EMEI DOM HELDER CÂMARA	Rua Nossa Senhora d Conceição, s/n - Bairro: Industrial
17101 - SEMED	EMEF PROF. ALCEBIÁDES MELO VILAS BOAS	Rua: DES.Antônio Xavier de Assis, nº 164(N. DA DESO) / Bairro: Industrial,
17101 - SEMED	EMEF MARIA DA GLORIA MACEDO	Rua Manoel Pereira Lima, s/n, Bairro: Industrial
17101 - SEMED	EMEI PIERRE AVERAN	Rua Manoel Sátiro de Menezes, nº 340 / (N. DA DESO) Bairro: Industrial,
17101 - SEMED	EMEF OSCAR NASCIMENTO	Rua Arnaldo Dantas, nº 632 (N. DA DESO) / Bairro: 18 DO FORTE.
17101 - SEMED	EMEF DOM JOSÉ VICENTE TÁVORA	Rua: Manoel Preto, 26 (N. DA DESO)/ Bairro: Industrial.
17101 - SEMED	EMEI HERMES FONTES	Rua D, N. 63 (N. DA DESO) / Bairro: Palestina.
17101 - SEMED	EMEF SABINO RIBEIRO	Rua Tenente Cleto Campelo, nº 382, Bairro: 18 do Forte
17101 - SEMED	EMEF OTÍLIA DE ARAÚJO MACÊDO	Rua Pinheiro Machado, nº 02 / (N. DA DESO) Bairro: 18 do Forte.
17101 - SEMED	EMEF OLAVO BILAC	Rua Bolívia 71 (N. DA DESO)–Bairro: Cidade Nova.
17101 - SEMED	EMEF MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL	Av. M, s/n, Lot. Moema Moreira, Bairro: Cidade Nova
17101 - SEMED	EMEF JOÃO TELES MENEZES	Rua: Santa Terezinha N. 567 (N DA DESO)- Bairro: Cidade Nova /Lot. Getimania/
17101 - SEMED	EMEI DR. JOSÉ AUGUSTO ARANTES SAVAZINE	Av: Gal Euclides Figueiredo,N. 49 (N. DA DESO) Bairro: CIDADE NOVA LOT. Japãozinho
17101 - SEMED	EMEI BERENICE CAMPOS	Rua Antônio dos Santos, nº468 / (N. DA DESO) Bairro: Porto Dantas.
17101 - SEMED	EMEF SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA	Av. Lamarão N.651 (N. DA DESO) – Bairro: Lamarão.
17101 - SEMED	EMEI MONSENHOR JOÃO MOREIRA LIMA	Av. Paulo Figueiredo Barreto N. 169(N. DA DESO) Bairro: SOLEDADE.
17101 - SEMED	EMEF DEPUTADO JAIME ARAÚJO	Av. Carlos Marques, nº 499 / (N. DA DESO) Bairro: Soledade.
17101 - SEMED	EMEI PROFª MARIA GIVALDA DA S. SANTOS	Av.Carlos Marques de Oliveira, N. 343 (N. DA DESO) - Bairro Soledade.
17101 - SEMED	EMEF PROFª LETÍCIA SOARES DE SANTANA	TRAVESSA. General Prado N. 67(N. DA DESO) Bairro: Santos Dumont
17101 - SEMED	EMEF OLGA BENÁRIO PRESTES	Rua Idalina Bomfim, nº 250 (N. DA DESO) / Bairro: Santos Dumont.
17101 - SEMED	EMEI MANOEL EUGÊNIO DO NASCIMENTO	Rua Capitão Manoel Gomes N. 607 (N. DA DESO)– Bairro: Santos Dumont
17101 - SEMED	EMEF MANOEL BONFIM	Rua Faustino Araújo Lima, nº 480 - Bairro Bugio
17101 - SEMED	EMEF GENERAL FREITAS BRANDÃO	Rua Porto da Folha, N. 1713 (N. DA DESO) BAIRRO-Suíssa,
17101 - SEMED	EMEF JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	Avenida Doutor José Emídio do Nascimento, nº 78 (N. DA DESO) / Bairro (Mosqueiro)-
17101 - SEMED	EMEF ELIAS MONTALVÃO	Rodovia dos Náufragos N.15660 (N. DA DESO) Mosqueiro /Zona de Expansão,
17101 - SEMED	EMEF FLORENTINO MENEZES	Rod. Ver. João Alves Bezerra, N. 1849 / (N. DA DESO) B: (Mosqueiro) ZONA DE EXPANSÃO/
17101 - SEMED	EMEF PROFª Mª CARLOTA DE MELO	Rodovia PROF. Eduardo Cabral de Menezes, N.1965 (N. DA DESO) Bairro: (Robalo) MOSQUEIRO.
17101 - SEMED	EMEF TENISSON RIBEIRO	Rod. dos Náufragos, nº 7336 / (N. DA DESO) Bairro: Zona de Expansão (Robalo) .
17101 - SEMED	EMEF ANÍSIO TEIXEIRA	Rua FIRMINO FONTES, nº 381 - Bairro: Atalaia
17101 - SEMED	EMEI PROF. NUNES MENDONÇA	Rua Dr. Fernando Sampaio, nº 234-(N. DA DESO) Bairro: Atalaia,
17101 - SEMED	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Tenente Aragão, nº 93/ Bairro : Farolândia.
17101 - SEMED	EMEF ÁGAPE	Rua Espírito Santos, nº 498/Bairro: Siqueria Campos
17101 - SEMED	EMEF PROFESSOR DIOMEDES SANTOS SILVA	Av. Alexandre Alcino, 950/ Bairro Santa Maria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
17101 - SEMED	EMEF PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE	Rua Cel. José Figueiredo de Albuquerque, nº 2231 (N. DA DESO). Bairro: COROA DA MEIO Atalaia
17101 - SEMED	EMEI BENJAMIN ALVES DE CARVALHO	Rua Cel. José Figueiredo de Albuquerque, nº 2291 (N. DA DESO) Bairro: COROA DO MEIO Atalaia
17101 - SEMED	EMEI Prof.ª JOANA MARIA DA SILVA	Rua Carlos Gomes, nº 180 / (N. DA DESO) Bairro: Farolândia
17101 - SEMED	EMEF PAPA JOÃO PAULO II	Rua A3, s/n - Bairro: Santa Maria
17101 - SEMED	EMEF PROFESSOR LAONTE GAMA DA SILVA	Rua 8, N.120 (N. DA DESO) - Conj. Padre Pedro / Bairro: Santa Maria
17101 - SEMED	EMEI PROFESSORA ÁUREA MELO/ZAMOR	Pça Dário Ferreira Nunes, N.35 (N DA DESO)-Conj. Orlando Dantas /Bairro: São Conrado
17101 - SEMED	EMEI JÚLIO PRADO VASCONCELOS	Rua Z, nº 30 / (N. DA DESO) Bairro: São Conrado
17101 - SEMED	EMEF JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO	Rua C, nº 203 / (N. DA DESO) Bairro: São Conrado
17101 - SEMED	EMEI FRANCISCO GUIMARÃES ROLLEMBERG	Praça Pedro Diniz Gonçalves Filho, s/n - Bairro: Inácio Barbosa, Conj. Jardim Esperança
17101 - SEMED	EMEF PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Rua Rodrigues Dória, s/n - Bairro: Ponto Novo
17101 - SEMED	EMEI DOUTOR JOSÉ CALUMBY FILHO	Rua 15 nº 210(N. DA DESO) – Bairro: 17 de Março
17101 - SEMED	EMEF JOSÉ AIRTON DE ANDRADE	Rua D, N. 157 (N. DA DESO) Largo da Aparecida, Bairro Jabotiana
17101 - SEMED	EMEF PROF. JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA MELO	Rua Riachão N. 231 (N. DA DESO) BAIRRO. Getúlio Vargas
17101 - SEMED	EMEI PROFESSORA NEUZICE BARRETO	Rua Riachão, N. 231 (N. DA DA DESO) Bairro: Getúlio Vargas
17101 - SEMED	EMEF PRESIDENTE VARGAS	Rua Neópolis, s/n - Bairro: Siqueira Campos
17101 - SEMED	EMEI JOSÉ GARCEZ VIEIRA	Praça Dom José Thomaz, N.326(N. DA DESO) - Bairro: Siqueira Campos
17101 - SEMED	EMEI QUINTINA DINIZ	Rua Guaporé, 426 / Bairro: Siqueira Campos
17101 - SEMED	EMEF MARECHAL HENRIQUE TEIXEIRA LOTT	Av. Guanabara, s/n, Bairro: América
17101 - SEMED	EMEI JOAQUIM CARDOSO DE ARAÚJO	Rua Argentina, N. 564 (N. DA DESO) - Bairro América
17101 - SEMED	EMEI DR. FERNANDO JOSÉ GUEDES FONTES	Rua Haiti N. 430 (N. DA DESO) - Bairro: América
17101 - SEMED	EMEF PROFESSORA MARIA THÉTIS NUNES	Rua Mãe Nanã N.32 (N. DA DESO)- Bairro: América
17101 - SEMED	EMEF DR. CARVALHO NETO	Rua Rio Grande do Sul, nº 1351 (N. DA DESO) / Bairro: Novo Paraíso
17101 - SEMED	EMEF PROF.ª RACHEL CORTES ROLLEMBERG	Rua Mato Grosso, nº 1424 -(N. DA DESO) Bairro: José Conrado de Araújo
17101 - SEMED	EMEI ANA LUIZA MESQUITA ROCHA	Rua Alagoas, nº 2051 (N. DA DESO) / Bairro: José Conrado de Araújo
17101 - SEMED	EMEF ALENCAR CARDOSO	Rua: Olavo Cunha Lima N.56(N. DA DESO) Bairro: José Conrado de Araújo
17101 - SEMED	EMEI DOM AVELAR BRANDÃO VILELA	Travessa Santa Gleide, s/n - Bairro Olaria, Conj. São Carlos
17101 - SEMED	EMEF JORNALISTA ORLANDO DANTAS	Rua Evangelino da Paixão, nº 585 (N. DA DESO) - Bairro: Olaria
17101 - SEMED	EMEF OVIÊDO TEIXEIRA	Rua Tania da Mota Paixão N.30(N. DA DESO) Bairro: Olaria/ Conj. São Carlos
17101 - SEMED	Auditório do CEMARH (Centro Municipal de Aperfeiçoamento Recursos Humano)	PROF. Fenando Lins de Carvalho RUA: CARLOS CORREIA N. 260(N. DA DESO) BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS
17101 - SEMED	EMEF PROFESSOR FLORENTINO MENEZES	Rod. Ver. João Alves Bezerra, s/n / Bairro: Zona de Expansão Mosquero.
17101 - SEMED	SINDIPEMA	RUA. DEP. CARLOS CORREIA N. 430 BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS
17101 - SEMED	TERRENO ANEXO AO ANISIO TEIXEIRA	XX
17101 - SEMED	TERRENO ANEXO E EMEF MONSENHOR JOÃO MOREIRA LIMA	XX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal de Educação		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
17101 - SEMED	EMEF SANTA RITA DE CÁSSIA	Rua Guilherme José Martins, s/n - Bairro: Novo Paraíso
17101 - SEMED	EMEF ZALDA GAMA	Rua Dep. Reinaldo Moura, s/n - Bairro Capucho - Veneza II
17101 - SEMED	EMEF PROFESSORA NUBIA MARQUES	Rua Manoel Andrade, 1745 / Bairro: Coroa do Meio
17101 - SEMED	EMEF ARTHUR BISPO DO ROSARIO	Rua Expedicionário Brasileiro Oliveira Gomes, s/n / Bairro: São Conrado
17101 - SEMED	EMEF BEBÉ TIÚBIA	Rua Professor Humberto da Silva Moura s/n, Bairro Luzia
17101 - SEMED	EMEI MARIA CLARA MACHADO	Rua Minervina Barros, nº 70 / Bairro: Santos Dumont
17101 - SEMED	EMEI IRENE ROMÃO DE BRITO	Rua B4, nº 100 - Conj. Valadares / Bairro: Santa Maria
17101 - SEMED	EMEI ANTONIO VALENCA ROLLEMBERG	Av. Adel Nunes, s/n / Bairro: Farolândia
17101 - SEMED	EMEI PROFª MARIA GIVALDA DA SILVA SANTOS	Av. Carlos Marques de Oliveira, s/n - Bairro Soledade
17101 - SEMED	EMEF PROFº JOÃO BATISTA DOUGLAS DA SOUZA	Rua 2, nº 340 / Bairro: Santa Maria
17101 - SEMED	EMEI PROFª ETELVINA AMALIA DE SIQUEIRA	Av. Euclides Figueiredo, 2247 / Bairro : Porto Dantas
17101 - SEMED	DO CENTRO SOCIAL SAO FRANCISCO	Rua São Francisco, nº 158 / Bairro: Cidade Nova / Alto da Jaqueira
17101 - SEMED	EMEI JOVINO PINTO	Rua Vanira Bispo da Luz, nº 180 - Largo São Conrado - Bairro: Aeroporto
17101 - SEMED	EMEI DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO	Av. São João Batista, s/n - Bairro: Ponto Novo, Conj. Castelo Branco
17101 - SEMED	EMEF JOSÉ SOUZA DE JESUS	Rua 32. Bairro: 17 de Março
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Sede	Rua Dr. Wilson Rocha, nº 844 Bairro Grageru
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo I	Rua Campos, nº. 152, Bairro São José
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo II	Avenida. Pedro Paes Azevedo, nº. 761, Bairro Grageru
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo III	Rua Riachão, nº. 1650 Bairro Suíssa
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Almojarifado Anexo IV	Rua Estância nº. 2218, Bairro Cirurgia
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Arquivo Inativo - Anexo V	Rua Carlos Correia, - Bairro Siqueira Campos
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CONMEA	Rua Riachão, nº. 1572 Bairro Suíssa
17101 - SEMED	Centro de Apoio Pedagógico aos Portadores de Deficiência Visual - CAP	Rua Senador Rolemberg, Bairro São José



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
19101 - SEMFAS	CRAS - JARDIM ESPERANÇA	Praça Pedro Diniz, s/nº – Conjunto Jardim Esperança, Bairro Inácio Barbosa
19101 - SEMFAS	CRAS - ANTÔNIO VALENÇA ROLLEMBERG	Avenida Canal 4 s/nº – Conjunto Augusto Franco
19101 - SEMFAS	CRAS - BENJAMIM ALVES DE CARVALHO	Rua Josué de Carvalho Cunha nº 900 – Bairro: Coroa do Meio
19101 - SEMFAS	CRAS - SANTA MARIA	Avenida Principal, nº 2577, Bairro Santa Maria
19101 - SEMFAS	CRAS - MARIA DINÁ MENEZES	Centro de Artes e Esportes Unificados (CEUs), Praça Mariana Martins Moura Sousa, S/N, Bairro 17 de Março.
19101 - SEMFAS	CRAS - MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	Rua B, s/nº Largo da Aparecida – Bairro: Jabotiana
19101 - SEMFAS	CRAS - ENEDINA DO BOMFIM DOS SANTOS	Rua D nº 76 – Conjunto Maria do Carmo I – Bairro: América
19101 - SEMFAS	CRAS - PROF. GONÇALO ROLLEMBERG LEITE	Rua Alagoas nº 2.051 – Bairro: José Conrado de Araújo
19101 - SEMFAS	CRAS - PORTO DANTAS	Rua Maria das Dores nº 119 – Bairro: Porto Dantas
19101 - SEMFAS	CRAS - MARIA JOSÉ MENESES SANTOS	Rua Nossa Senhora Menina, nº 80, Bairro Coqueiral
19101 - SEMFAS	CRAS - RISOLETA NEVES	Rua Nossa Senhora da Glória nº 845 – Bairro: Alto da Jaqueira
19101 - SEMFAS	CRAS - PEDRO AVERAN	Rua Marcelino Procópio da Silva s/nº – Bairro: Industrial
19101 - SEMFAS	CRAS - DR. CARLOS FERNANDES DE MELO	Av. Paulo Figueredo, s/n, Bairro Lamarão
19101 - SEMFAS	CRAS - CARLOS HARDMAN CORTÊS	Avenida Carlos Marques s/nº – Bairro: Soledade
19101 - SEMFAS	CRAS - JOÃO DE OLIVEIRA SOBRAL	Rua Senhor do Bomfim, s/nº – Bairro: Santos Dumont
19101 - SEMFAS	CRAS - TEREZINHA MEIRA	Rua Sônia Regina s/n Bairro Olaria, Praça CEUs.
19101 - SEMFAS	ABRIGO - CAÇULA BARRETO	Rua Alagoas nº 2.758
19101 - SEMFAS	ABRIGO - NÚBIA MARQUES	Reservado
19101 - SEMFAS	ABRIGO - ACOLHER	Rua Campo do Brito, nº. 1396
19101 - SEMFAS	ABRIGO - CASA LAR NALDE	Rua Álvaro Garcia, nº. 31, Farolândia
19101 - SEMFAS	ABRIGO - SORRISO	Rua Elenita Neri, s/n B. Aeroporto
19101 - SEMFAS	CENTRO POP	Rua Laranjeira, 984 - Centro
19101 - SEMFAS	CREAS Mª. PUREZA	Avenida Paulo VI, nº. 81 Inácio Barbosa
19101 - SEMFAS	CREAS SÃO JOÃO DE DEUS	Rua São João, s/n Santo Antônio
19101 - SEMFAS	CREAS VIVER LEGAL	Avenida. São João Batista, s/n, Ponto Novo
19101 - SEMFAS	CREAS GONÇALO ROLLEMBERG	Rua de Alagoas, nº 2051. B. José Conrado de Araújo
19101 - SEMFAS	CENTRO DIA	Travessa Canaã, s/n, Pereira Lobo
19101 - SEMFAS	CASA LAR 1	Rua Lagarto nº 1547, São José
19101 - SEMFAS	CASA LAR 2	Rua Divina Pastora, nº 782, Centro
19101 - SEMFAS	CASA LAR 3	Rua Fenelom Santos, nº 62, Salgado Filho
19101 - SEMFAS	CASA LAR 4	Rua Carlos Cabral Duarte, nº 31, Pereira Lobo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
19101 - SEMFAS	CONSELHO (1º DISTRITO)	Rua João Batista Machado, nº 29, São Conrado
19101 - SEMFAS	CONSELHO (2º DISTRITO)	Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 161, Costa e Silva
19101 - SEMFAS	CONSELHO (3º DISTRITO)	Rua Propiá, 75 - Centro
19101 - SEMFAS	CONSELHO (4º DISTRITO)	Praça Princesa Izabel, 120, Santo Antônio
19101 - SEMFAS	CONSELHO (5º DISTRITO)	Rua Alagoas, nº 2758, José Conrado de Araújo
19101 - SEMFAS	CONSELHO (6º DISTRITO)	Avenida Alessandro Alcino nº 610, Santa Maria
UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
26301 - EMSURB	CEMITÉRIO HELENA ALVES BANDEIRA	RUA MONTEIRO LOBATO E ADJACÊNCIAS - ATALAIA
26301 - EMSURB	CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA	AV. SÃO JOÃO BATISTA E ADJACÊNCIAS - PONTO NOVO
26301 - EMSURB	CEMITÉRIO ABC	AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL - JARDINS
UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
26301 - EMSURB	MERCADO CARLOS FIRPO	RUA CARLOS CORREIA, S/N - SIQUEIRA CAMPOS
26301 - EMSURB	MERCADO VIANA DE ASSIS	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, S/N - SANTOS DUMONT
26301 - EMSURB	SUPERVISOR DO MILTON SANTOS	RUA JOSÉ JOAQUIM VALENÇA, S/N - AUGUSTO FRANCO
26301 - EMSURB	MERCADO ALCINO BARROS	RUA CABO JORDINO, S/N - 18 DO FORTE
26301 - EMSURB	CENTRO DE ARTESANATO CHICA CHAVES	RUA GAL. CALAZANS, 351 - B. INDUSTRIAL
26301 - EMSURB	MERCADO ROBERTO SILVEIRA	RUA B - BAIRRO AMÉRICA
26301 - EMSURB	MERCADO MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO, ANTONIO FRANCO E THALLES FERRAZ	AV. RIO BRANCO, S/N - CENTRO
26301 - EMSURB	MERCADO MIGUEL ARRAES	AV. POÇO DOMERO, SN

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
26301 - EMSURB	Praça da Imprensa	Av. Prof. Acrísio Cruz	13 de Julho
26301 - EMSURB	Praça Maria Quitéria	Av. 28 BC com Rua 5 de Julho	18 do Forte
26301 - EMSURB	Praça José Goes de Andrade	Av. Juscelino Kubitschek	18 do Forte
26301 - EMSURB	Praça Ver. Mario Valois Galvão	Av. Maranhão com Rua 12 de Outubro	18 do forte
26301 - EMSURB	Praça Bartolomeu de Carvalho Peixoto	Entre Rua do Halibutes e Rua Napoleão Franc. de Melo - Loteamento Diana	Aeroporto
26301 - EMSURB	-	Rua do Sol - Condomínio Porto Fellicce	Aeroporto
26301 - EMSURB	-	Rua das Dunas com Alameda da Praia - Residencial Enseada das Águas	Aeroporto
26301 - EMSURB	-	Rua das Bromélias com Rua das Dunas - Residencial Enseada das Águas	Aeroporto
26301 - EMSURB	-	Rua dos Cocos - Planície dos Coqueirais	Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Etelvino Alves de Lima	Rua Professor Libêncio	Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça das Mães	Rua Prof. Virginia Cardoso Souza	Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Benedito Alves Conserva ou Praça dos Pais	Rua Jaime de Souza Lima Conjunto Santa Tereza	Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Franklin Delan Roosevelt	Rua Guatemala com Rua Alasca	América
26301 - EMSURB	Praça J. S. de C. Filho	Travessa L	Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Eniceu Lisboa	Rua Juiz Moacir Sobral	Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Maj. Bernardino Dantas	Rua da Concórdia	Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Maria Delfina C. de Oliveira	Rua Dr. Milton Dorts Mendonça	Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Durval Andrade	Rua Cabo Sylvio de Oliveira Cruz	Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Zedeclias da Silva Lemos	Rua Cel. Ernani C. Menezes com Travessa H, Conj. Bugio	Bugio
26301 - EMSURB	Praça Vereador Osvaldo Mendonça	Rua Cleovansostenes dos Santos, Conj. Bugio	Bugio
26301 - EMSURB	Praça S/D	Entre Av. Geniz Góis e Rua do Comércio 2, Conj. Bugio	Bugio
26301 - EMSURB	Praça Minervino Correia e Silva	Travessa G4, Conj. Bugio	Bugio
26301 - EMSURB	Praça da Rua F3	Rua F3, Conj. Bugio	Bugio
26301 - EMSURB	Praça Camerino	Av. Barão de Maruim	Centro
26301 - EMSURB	Praça da Bandeira	Av. Barão de Maruim com Av. Pedro Calazans	Centro
26301 - EMSURB	Praça Fausto Cardoso	Travessa José de Faro com Av. Rio Branco	Centro
26301 - EMSURB	Praça Almirante Barroso	Travessa José de Faro com Av. Rio Branco	Centro
26301 - EMSURB	Praça Olímpio Campos	Rua Itaporanga com Rua Itabaiana	Centro
26301 - EMSURB	Praça General Valadão	Av. Rio Branco com Rua Geru	Centro
26301 - EMSURB	Praça Godofredo Diniz	Av. Dr. Carlos Firpo com Av. Carlos Burlamarqui	Centro
26301 - EMSURB	Praça Hilton Lopes	Av. Coelho e Campos com Rua José Prado Franco	Centro
26301 - EMSURB	Praça Alcebiades Paes	Av. Beira Mar e/ Rua Firmino Fontes	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Lycia Maria Lima Lemos	Rua Marieta C. de Andrade	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Teodorico do Prado Montes	Rua João Gama da Silva	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Florival Brito	Rua Álvaro G. Araújo	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Edmo Ângelo Brito de Oliveira	Rua Ana C. S. Barroso	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Tenente Domingues Fontes	Av. Murilo Dantas	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Engenheiro Sérgio Costa Tavares	Av. Heráclito Rollemberg	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Heráclito Rollemberg	Av. Heráclito Rollemberg	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Jornalista Orlando Dantas	Av. Dr. José Thomaz Davila Nabuco e/ Rua Promotor José Medeiros	Farolândia



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
26301 - EMSURB	Praça da Juventude	Av. Heráclito Rollemberg	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Deputado Pedro Barreto de Andrade	Rua Tenissem Freire	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Acrísio Garcez	Rua Ten. Waldir dos Santos	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Indl. João Rodrigues da Cruz	Rua L3 - Conjunto Augusto Franco	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Major Edeltrudes Teles	Rua H4 - Conjunto Augusto Franco	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua 8	Rua 8 - Conjunto Augusto Franco	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Saturnino de Brito	Rua dos Estudantes com Rua Floriano Peixoto	Getúlio Vargas
26301 - EMSURB	Praça dos Expedicionários	Entre Rua Basílio Rocha e Rua Gov. Getúlio Vargas	Getúlio Vargas
26301 - EMSURB	Praça Doutor Ranulfo Prata	Rua Salgado com Tv. Cruzeiro do Sul	Getúlio Vargas
26301 - EMSURB	Largo da Reforma Agrária	Entre Av. Engenheiro Gentil Tavares e Av. Juscelino Kubitschek	Getúlio Vargas
26301 - EMSURB	Praça Dr. Pedro Garcia Moreno	Rua Jacinto Uchoa de Mendonça com Rua Orlando M. Maia	Grageru
26301 - EMSURB	Praça J. V. Tavora	Rua Humberto P. do Vale	Grageru
26301 - EMSURB	-	Rua Mito. Domicio Fraga com Rua Trab. Ailton M. dos Santos	Grageru
26301 - EMSURB	Praça Oliveira Belo	Av. Dona Mariquinha Seixas Dória c/ Av. Pascoal Maynard	Grageru
26301 - EMSURB	-	Av. Beira Rio	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	-	Av. Beira Rio	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Cristina Souza	Rua das Rosas	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Guadalupe Mendonça	Rua das Rosas	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Monteiro Lobato	Rua Olavo Bilac com Av. Cecília Meireles	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	-	Av. Cecília Meireles	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Tiradentes	Av. Cecília Meireles	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Vereador Raul Ferreira de Andrade	Rua Nicolau Copérnico	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Almirante Amintas Jorge	Rua Cristian S. Corrêa	Industrial
26301 - EMSURB	Largo da Rua São João	Rua São João	Industrial
26301 - EMSURB	-	Rua Maria Hortência Carvalho Sobral	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Isete Fernandes Azevedo	Rua Hildete F. Batalha c/ Rua José C. Barbosa de Faró	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Neuzice Barreto	Rua B c/ Rua D	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça José Atanásio do Nascimento	Rua Pat. José G. de Andrade c/ Rua Major João Teles	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Sgt. Valdeir Gomes da Silva	Av. Frei Augusto de Santana com Av. Gore	Japãozinho
26301 - EMSURB	Praça Radialista Edilberto Inácio Santos	Av. Euclides Figueiredo	Japãozinho
26301 - EMSURB	-	Rua Manoel Vieira Melo com Rua F2	Jardim Centenário
26301 - EMSURB	Praça Professor Alberto Carvalho	Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral	Jardins
26301 - EMSURB	Praça Lindonor Evangelista Nunes	Av. Iolanda Pinto de Jesus	Jardins
26301 - EMSURB	Praça Poeta Clodoaldo de Alencar	Rua Vereador Rosalvo Silva	Jardins
26301 - EMSURB	Praça Luciano Franco Barreto Junior	Av. Jorge Amado c/ Rua Orlando Magalhães Maia	Jardins
26301 - EMSURB	Praça Jaime Paulo Andrade	Rua José de Oliveira	José Conrado de Araújo
26301 - EMSURB	-	Av. Lamarão	Lamarão
26301 - EMSURB	Praça da Travessa 8	Travessa 8	Lamarão
26301 - EMSURB	Praça Jachinto Figueiredo	Av. Presidente Tancredo Neves	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Anival Dantas	Av. Tancredo Neves c/ Rua Estrada da Luzia	Luzia



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
26301 - EMSURB	Praça Vereador Nivaldo T. Menezes	Entre as Ruas Estevão Pereira Coelho e Rua Paulino F. de Barros	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Uriel de Carvalho	Entre as Ruas Radialista Cadmo e Rua Durval M. Freire	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Álvaro Fontes da Silva	Rua Sílvio Fontes com Rua Dr. Álvaro da Silveira Brito	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Professor Genaro Plech	Av. Padre Nestor Sampaio	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Carlos Hardman	Entre as Ruas C e D	Luzia
26301 - EMSURB	Praça do Bairro Luzia	Rua Jornalista Evandro Barros c/ Rua do Vale	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Rubens Paiva	Rua Nestor Sampaio c/ Rua B	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Rubens Paiva	Rua João Melo	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Avio Seixas Brito	Av. Hermes Fontes c/ Rua Manoel Gomes da Rocha	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Paulo Barreto Menezes	Entre Rua Luiz Cordeiro Moraes e Rua José Francisco de Oliveira	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Ronaldo Calumby Barreto	Entre Rua da Conjuração Baiana e Rua Abolição	Novo Paraíso
26301 - EMSURB	Praça R. Foseca	Rua Soldado Lino Pinto com Rua Sgt. Laurindo	Novo Paraíso
26301 - EMSURB	Praça Horácio Martins	Rua Osvaldo Torres com José A.	Perreira Lobo
26301 - EMSURB	Praça Desembargador Luiz Magalhães	Rua Rafael de Aguiar com Rua Ribeirópolis	Perreira Lobo
26301 - EMSURB	Largo Professora Alice Biades M. Vilas Boas	Av. Acrísio Garcez	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Largo Professor Irinel Martins Lima	Av. Gentil Tavares c/ Rua Maruim	Cirurgia
26301 - EMSURB	Largo Dr. Nestor Piva	Biblioteca Epifânio Dórea	13 de Julho
26301 - EMSURB	Praça Triângulo das Fogueiras	Av. Acrísio Garcez	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Lourival Batista	Rua Teófilo Bar.	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Santiago Dantas	Entre Travessa José Lemos e Travessa Pr. M. Mess.	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Dom Mário Vilas Boas	Travessa Zizinha Guimarães c/ Travessa Fernando Madureira	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Virgílio F. Tavares	Rua Alfredo Lucas c/ Rua Pedro Soares	Ponto Novo
26301 - EMSURB	-	Rua Abigail F. Araújo Ramos	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Aida Bispo Sucupira (Ant. Ver. Manoel Vicente do Nascimento)	Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos c/ Rua Cicero M. Filho	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Emilleon R. Schuster	Rua Rodrigues Dória c/ Travessa Rodrigues Dória	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Noélia dos Santos	Entre Rua Antônio dos Santos e Rua Gerson Farias dos Santos	Porto Dantas
26301 - EMSURB	Praça Dr. Eronides Carvalho	Av. Francisco Porto com Rua Teixeira de Freitas	Salgado Filho
26301 - EMSURB	Praça Assis Chateaubriand	Rua Professor Figueiredo Martins com Rua Coonstrutor João Alves	Salgado Filho
26301 - EMSURB	Praça D. Helder Câmara	Entre as Travessas 25 e 26	Santa Maria
26301 - EMSURB	-	Rua Padre Manoel da Nobrega	Santa Maria
26301 - EMSURB	-	Avenida Vasco da Gama	Santa Maria
26301 - EMSURB	-	Rua Projetada 02	Santa Maria
26301 - EMSURB	Praça Dr. Juliano Simões	Rua Monsenhor Carlos Costa c/ Rua Mª de São Pedro	Santo Antonio
26301 - EMSURB	Praça Enedina Nunes Ferreira	Rua do Carmo c/ Av. Jucelino Kubitschek	Santo Antonio
26301 - EMSURB	Praça Princesa Isabel	Rua Eng. Pirro	Santo Antonio
26301 - EMSURB	Praça Siqueira de Menezes	Ladeira Sargento Florêncio c/ Rua Claudio Batista	Santo Antonio
26301 - EMSURB	Praça Doutor Lourival Bomfim	Travessa Gen. Euclides Figueiredo	Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Euclides Guimarães	Entre Rua Santo Antônio e Rua Minervina Barros	Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Professor Abelardo Monteiro	Rua C - Loteamento Professor Marcelo Bezerra	Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Prefeito Heráclito Rollemberg	Av. Heráclito Rollemberg	São Conrado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
26301 - EMSURB	Praça Chico Mendes	Rua Odílio Laureano Costa	São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Radialista Glau Peixoto	Rua Soldado José da Silva Pereira	São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Dário Ferreira Nunes	Rua José V. Dantas	São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Tobias Barreto	Rua Itabaiana c/ Av. Augusto Maynard	São José
26301 - EMSURB	Praça Dr. Joaquim Inácio Barbosa	Av. Ivo do Prado c/ Av. Augusto Maynard	São José
26301 - EMSURB	Praça Getúlio Vargas	Rua Duque de Caxias c/ Av. Ivo do Prado	São José
26301 - EMSURB	Praça Graccho Cardoso	Rua Riachuelo c/ Rua Monsenhor Silveira	São José
26301 - EMSURB	Praça Almirante Tamandaré	Rua Monsenhor Silveira com Rua Senador Rollemberg	São José
26301 - EMSURB	Praça Gilda Lelis	Rua Severino Cardoso c/ Rua José Jorge de Souza Filho	Siqueira Campos
26301 - EMSURB	-	Rua Manoel Bomfim com Rua José Jorge de Souza Filho	Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Presbítero Filemon Freire Santos	Av. São João Batista com Rua José Sampaio	Siqueira Campos
26301 - EMSURB	-	Rua Acre com Rua Armando Fontes	Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Iracy Silva (Antigo Bruno's Bar)	Av. Augusto Franco com Rua Porto Alegre	Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Dom José Thomaz	Rua Carlos Correia c/ Rua Vereador João Claro	Siqueira Campos
26301 - EMSURB	-	Rua José Luís Santos	Soledade
26301 - EMSURB	Praça Waldemar Fontes Cardoso	Av. Edésio Vieira de Melo com Rua Rafael de Aguiar	Suíça
26301 - EMSURB	-	Travessa A com Rua C - Loteamento Parque Santa Maria	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	-	Rua B com Rua A - Loteamento Parque Santa Maria	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Zoroastro Rodrigues	Rodovia Ayrton Senna da Silva - Loteamento São Domingos	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Rua C com Rua D - Loteamento Praia do Refúgio	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Paulo Barbosa de Araújo	Rua P - Loteamento Praia do Refúgio	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	-	Rua F - Loteamento Guacirema	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	-	Rua F - Loteamento Guaricema	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	-	Rua B - Lotemanto Guaricema	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	-	Rua CD1 - Loteamento Praia da Aruana	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	-	Rua Maria Vasconcelos de Andrade - Residencial Aruana Praia Mar II	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Vereador Heleno Silva	Avenida Maria Resende Machado com Rua Eliza Correia Oliveira - Residencial Porto Sul	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça O. Andrade	Rua Praia do Robalo - Residencial Aruana Praia Mar I	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Avelino de Nunes Vasconcelos	Rua Praia dos Artistas - Residencial Aruana Praia Mar I	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Professora Maria Augusta de Moura	Entre as Ruas Pedro A. Braz e Nestor S. Braz	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Maria Pastora Simões Vieira	Rua X (Avenida Coletora 2) - Loteamento Costa Nova III e IV	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	-	Rua E - Residencial Lagunas	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Agostinho Alves dos Santos	Rua Icarai c/ Rua Guarapurú	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Antonio Teixeira	Rua João Ouro	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Cientista Manoel E. M. da Silva	Lot. Porto das Canoas I e II	Mosqueiro
26301 - EMSURB	Praça da Rua Hélio Maranhão	Av. Ministro Nelson Hungria (Conj. Dos Motoristas)	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Coronel Andrade	Rua Alfredo Lucas c/ Rua Pedro Soares	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Coronel Antero José de Almeida	Av. Engº Gentil Tavares c/ Rua Perminio de Souza	Cirurgia
26301 - EMSURB	Praça Cybelle Almeida Silva Lima	Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos c/ Rua I	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça da Av. C	Conjunto Jardim Europa	Grageru



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
26301 - EMSURB	Praça da Av. Coelho e Campos	Av. Coelho e Campos com Rua Aprulco Mota	Cirurgia
26301 - EMSURB	Praça da Rua A	Av. José Oliveira Guedes c/ Rua C1, Conj. Bugio	Assis Chateaubriand
26301 - EMSURB	Praça da Rua B	Jardim Santo Antônio	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Rua C c/ Rua E (Lot. Aningas)	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Parque Mar (Próximo ao Centro Social Nossa Senhora Aparecida)	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Lot. Praia do Refúgio	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua F	Lot. Praia do Refúgio	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua G	Jardim Elvorada	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua Álvaro Nascimento	Rua Álvaro Nascimento c/ Cel. Miguel Pereira (Conjunto Castelo Branco)	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça da Rua N	Lot. Praia do Refúgio	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua U	Conjunto Santa Tereza	Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça da Travessa 08	Triângulo da Travessa 8 c/ Rua 8(Jardim Lamarão)	Lamarão
26301 - EMSURB	Praça Evelton Hilton Lopes	Av. Otoniel Dórea	Centro
26301 - EMSURB	Praça de Eventos José Augusto (Centro Samiriano)	Av. Santos Dumont	Coroa do Meio
26301 - EMSURB	Praça José Roland Ferreira de Melo		Luzia
26301 - EMSURB	Praça José Ariel Rabelo Almeida	Av. Cesartina Régis c/ Rua Marizete Leite Mendonça	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Dilton Jorge	Rua E c/ Rua F, Conj. Bugio	Assis Chateaubriand
26301 - EMSURB	Praça do conjunto do Médici II		Luzia
26301 - EMSURB	Praça do Iguaratim (Praça Dom José Assis de Almeida Vilela)	Rua Alameda dos Buzios c/ Rua das Gaivotas	Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Dom Helber Câmara	Rua 32 c/ Travessa 25	Santa Maria
26301 - EMSURB	Praça Dom José Vicente Távora	Rua Dr. Paulo Amaral c/ Rua Humberto Vale	Grageru
26301 - EMSURB	Praça dos Nacionalistas	Av. Cecília Meireles c/ Rua Adroaldo Campos	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Dr. Carlos Firpo	Av. Dr. Carlos Firpo c/ Travessa João Quitiliano da Fonseca	Centro
26301 - EMSURB	Praça Carvalho Neto	Av. Antônio Alves c/ Av. Beira Mar	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Dr. Celso Carvalho	Travessa Álvaro Sampaio c/ Travessa Alberto Azevedo	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Dr. Costa Pinto	Lot. Parque Nossa Senhora de Fátima	Mosqueiro
26301 - EMSURB	Praça Dr. Eduardo Vital	Lot. Parque Nossa Senhora de Fátima	Mosqueiro
26301 - EMSURB	Praça Dr. Lourival Bomfim	Travessa Gen. Euclides Figueiredo c/ Av. José Oliveira Guedes	Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Ranulfo Prata	Rua Salgado c/ Av. 7 de Setembro	Getúlio Vargas
26301 - EMSURB	Praça Dulce Meneses Dantas	Rua José Batalha de Goes c/ Rua C6	São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Edite Menezes Lopes	Rua Major Hunaldo Santos c/ Rua S2	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Edmo Sabino Ribeiro Chaves	Rua E c/ Rua Sargento José Milton da Cruz (Conjunto Mirassol)	Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Evangelista Agrinaldo Campos	Rua Maria Hortência Carvalho Sobral	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Eulina Lima dos Santos	Rua 5 c/ Rua 18	Olaria
26301 - EMSURB	Praça Francisco Rosa	Rua Soldado Lino Pinto com Rua Sgt. Laurindo (Conjunto Lourival Batista)	Novo Paraíso
26301 - EMSURB	Praça Frei Demitri	Travessa Guilhermino Bezerra c/ Av. Jucelino Kubtscheck	Palestina
26301 - EMSURB	Praça Governador Lourival Batista	Rua Armando Sales c/ Travessa Misael Viana	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça João Paulo II	Rua Irmã Dulce c/ Rua Maria F. Guedes	Olaria
26301 - EMSURB	Praça João Santana	Viaduto Carvalho Deda	D.LA
26301 - EMSURB	Praça João XXIII	Terminal Rodoviário	Centro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
26301 - EMSURB	Praça Joaquim Sabino Ribeiro Chaves	Rua Armando Fontes c/ Rua Acre	Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça José Fabricio de Farias	Av. Presidente Heráclito Rollemberg c/ Av. São Cristóvão	São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Jornalista Cristina Souza	Rua das Rosas c/ Rua dos Cravos	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Jornalista Paulo Barbosa de Araújo	Lot. Praia do Refúgio	Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça José Andrade Goés	Rua Manoel Teles de Goes c/ Av. Jucelino Kubitscheck	Palestina
26301 - EMSURB	Praça Anastácio do Nascimento	Rua Patrulheiro José Garcez c/ Rua Major João Teles	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça José Tokarski	Rua Heriberto de Goes c/ Rua Prof. Joaquim Cardoso	Coroa do Meio
26301 - EMSURB	Praça Josino Almeida	Rua Reginaldo Passos Pinna c/ Av. Presidente Trancredo Neves	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Liberato Costa	Rua São Sebastião c/ Travessa Antinpas Costa	Industrial
26301 - EMSURB	Praça Major Bernardino Dantas	Rua da Concórdia	Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Maria Francelina Dantas	Rua Martins Barros	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Maria Pureza Batista Ramos	Rua 8	Soledade
26301 - EMSURB	Praça Nelson Ferreira Martins	Rua Alcebiades Fontes c/ Rua Paulo Barreto (Conj. Dom Pedro)	José Conrado de Araújo
26301 - EMSURB	Praça Aloísio Campos	Rua Santos Dumont	Coroa do Meio
26301 - EMSURB	Praça Padre Ailton Gonçalves Lima	Rua Acre com Rua Américo Curvelo	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Arnóbio Patrício Melo	Av. Cel. Sizino da Rocha c/ Rua Luiz Carlos de A. Machado	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Padre Melo	Rua 8 c/ Travessa 6	Santa Maria
26301 - EMSURB	Praça Pedro Paes Mendonça		Jardins
26301 - EMSURB	Praça Poeta Ascenso Ferreira	Av. Poeta Vinícius de Moraes c/ Rua Dr. Bráulio Costa	Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Clodoaldo Alencar	Rua Honor Gregório Santos c/ Rua Dr. Olavo Ferreira Leite	Grageru
26301 - EMSURB	Praça Presbítero Filemon Freire Santos	Av. Augusto Franco com Rua Poeta José Sampaio	Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Pres. João Goulard (Juventude)	Rua Dr. Tarcísio Daniel C/ Rua C	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Profº Abelardo Monteiro	Rua E c/ Rua C	Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Profº Alberto Carvalho	Rua Const. Cunha c/ Av. Iolanda Pinto de Jesus	Jardins
26301 - EMSURB	Praça Profº Genaro Plech	Rua Nestor Sampaio c/ Rua D	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Profº José Roland F. de Oliveira	João Gomes c/ Rua Wolney Silva	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Profº Manoel Franco Freire	Entre a Rua Dr. José Pires Winner e Rua Frei Paulo	Suiça
26301 - EMSURB	Praça Profº Winston Nunes de Melo	Rua Everaldo Gonçalves da Silva c/ Rua F (Conj. Vila Verde)	Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Profº Luzia Alves de Oliveira	Rua Jornalista Evandro Barros c/ Rua do Vale	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Raul Batista	Rua Diacono Atanázio Alves dos Reis c/ Rua Alcino Oliveira Neto	Luzia
26301 - EMSURB	Praça Roberto Fonseca	Rua Soldado Lino Pinto c/ Rua Sargento Audálio Gonçalves	Novo Paraíso
26301 - EMSURB	Praça Sagrado Coração de Jesus	Rua Mato Grosso c/ Rua Maria Afra Cortes Santos	José Conrado de Araújo
26301 - EMSURB	Praça Santo Antônio	Av. João Ribeiro c/ Rua Muribeca	Santo Antonio
26301 - EMSURB	Praça Selda de Vasconcelos Silva	Entre as Ruas das Bromélias e dos Côcos	Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Senador Teotônio Vilela	Rua Bom Jesus dos Navegantes c/ Rua C	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Tancredo Neves	Rua Colombia c/ Rua Guilhermino José Martins	América
26301 - EMSURB	Praça Terezinha Valdelice S. da Paixão	Rua Acre c/ Rua José Jorge de Souza Filho	Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Valdemar Fontes Cardoso	Rua Rafael de Aguiar c/ Av. Edézio Vieira de Melo	Perreira Lobo
26301 - EMSURB	Praça Valteno Menezes	Rua São Francisco de Assis c/ Rua Minervina Barros	Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Vereador Mário Walois Galvão	Rua Paraíba c/Av. Maranhão	18 do forte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
26301 - EMSURB	Praça Waldelice Alves de Souza	Av. Const. Evangelista Maciel Porto c/ Av. Const. Carlos Alberto B. Sampaio	Capucho
26301 - EMSURB	Praça Zé Pretinho	Rua dos Cravos c/ Rua dos Flamboyants	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça da Liberdade	Rua José Zuckman c/ Rua Argentina	América
26301 - EMSURB	Largo J.A.R. de Lima	Av. Beira Mar c/ Rua Dois	Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Missionaria Zilda Arnes	Av. Deputado Silvio Teixeira	Grageru
26301 - EMSURB	Praça Principal do Conj. Sol Nascente	Av. Farmaceutica Cezartina Régis c/ Rua José Pacheco	Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça da Sorveteria do Conj. Castelo Branco	Av. São João Batista com Rua Cel. João Gonçalves	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Reis Lima	Rua Belém c/ Rua Reis Lima	Industrial
26301 - EMSURB	Orla do Bairro Industrial	Av. General Calazans	Industrial
26301 - EMSURB	Praça da Rua Nossa Senhora da Glória	Rua Nossa Senhora da Glória c/ Rua São Francisco	Cidade Nova
26301 - EMSURB	Triângulo do Mercado 18 do Forte	Rua Pinheiro Machado c/ Rua Cabo Jordino	18 do forte
26301 - EMSURB	Praça da Av. Minas Gerais	Av. Minas Gerais c/ travessa Minas Gerais	18 do forte
26301 - EMSURB	Praça da Rua Geny da Silva Dias	Rua Geny da Silva Dias c/ Rua Valdemar francisco das chagas, Conj. Bugio	Assis Chateaubriand
26301 - EMSURB	Praça da Caixa d'água	Av. Acrísio Garcez c/ Rua Álvaro Nascimento	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Senador Gilvan Rocha	Rua Luciano Nascimento c/ Rua Cel. Américo Batalha	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Padre Diniz Gonçalves Filho	Rua Universo c/ Rua Netuno	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Parque Manoel Bomfim	Av. Cecília Meireles	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Lourival Garcez	Rua Gentil Tavares c/ Av. Dr. Edézio Vieira de Melo	São José
26301 - EMSURB	Triângulo da Rua Leopoldo Mesquita	Rua Leopoldo Mesquita c/ Rua Humberto Pinto Maia	Grageru
26301 - EMSURB	Largo Maria Coralina de Oliveira Santos	Rua Rafael de Aguiar c/ Rua Zozimo Lima	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Largo Professora Myrian de Oliveira Santos Melo	Rua Rafael de Aguiar c/ Rua Frei Paulo	Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça da Av. Ayrton Senna	Rua E c/ Rua F, Av. Augusto Franco	Santos Dumont
26301 - EMSURB	Pantanal Verde	Canteiro da Rua Reginaldo Passos	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Rótula da Av. Delmiro Gouveia	Rótula da Av. Delmiro Gouveia c/ Av. Beira Mar	13 de Julho
26301 - EMSURB	Rótula São Judas Tadeu	Av. Adélia Franco c/ Av. Deputado Silvio Teixeira	Grageru
26301 - EMSURB	Largo José Augusto Lima	Av. Beira Mar c/ Rua 2	Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua Dr. Jorge Cabral	Rua Dr. Jorge Cabral c/ Rua B	Farolândia
26301 - EMSURB	Canteiro Central da Av. Pedro Calazans	Av. Pedro Calazans c/ Rua Laranjeiras em frente a Igreja do Rosário	Centro
26301 - EMSURB	Praça do Cuscuzinho	Rua Universo c/ A. Beira Rio	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Largo Milton Alcebiades Maynard	Rua Álvaro Nascimento c/ Rua Cel. José Menezes Filho	Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça do Colégio Atântico	Rua Roney de Luca c/ Rua Juiz Moacir Sobral	Atalaia
26301 - EMSURB	Canteiro da Av. Saneamento	Av. Saneamento c/ Travessa Saneamento	18 do forte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal de Saude		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO CÉSAR LEITE	Rua Elenyta Nery Gomes s/nº - Conjunto Tereza Bairro: Aeroporto
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO FRANCO	Rua H 5 s/nº - Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA TEREZINHA	Rodovia dos Náufragos s/nº Km 5, Povoado Robalo
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GERALDO MAGELA	Rua Central IV s/nº - Conjunto Orlando Dantas, Bairro: São Conrado
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HUMBERTO MOURÃO	Rua A s/nº - Bairro: São Conrado
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CELSO AUGUSTO DANIEL	Travessa V s/nº - Conjunto Padre Pedro
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA HUGO GURGEL	Rua Renato Fonseca Oliveira s/nº, Bairro: Coroa do Meio
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ÁVILA NABUCO	Rua O s/nº - Conjunto Médici
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DONA SINHAZINHA	Avenida Hermes Fontes s/nº - Bairro: Gragerú
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA IRMÃ CARIDADE	Rua Principal nº 101 – Povoado Aloque
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA FERNANDO SAMPAIO	Avenida São João Batista nº 986, Conjunto Castelo Branco
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA EDÉZIO VIEIRA DE MELO	Rua Paraiba s/nº - Bairro: Siqueira Campos
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ADEL NUNES	Rua Haiti s/nº - Bairro: América
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA OSVALDO DE SOUZA	Travessa Adalto Botelho s/nº, Bairro: Getúlio Vargas
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA CÂNDIDA ALVES	Rua São João Batista s/nº, Bairro: Santo Antônio
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA FRANCISCO FONSECA	Avenida Álvaro Maciel nº 304, Bairro: 18 do Forte
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA EUNICE BARBOSA	Rua Beira Rio nº 92 – Bairro: Coqueiral
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA PORTO DANTAS	Rua Antônio dos Santos nº 468, Bairro: Porto Dantas
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ANTÔNIO ALVES	Rua Firmino Fontes nº 186 – Bairro: Atalaia
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA 17 DE MARÇO	Avenida 1 Entre os acessos 9 e 12, Bairro: 17 de Março
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JOÃO BEZERRA	Avenida Vereador João Alves Bezerra nº 1.956, Povoado Arcia Branca
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JOALDO BARBOSA	Avenida Guanabara nº 100 – Bairro: América
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ELIZABETH PITA	Rua Auxiliar nº 510 – Conjunto Governador Valadares – Bairro: Santa Maria
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA OSVALDO LEITE	Rua Daniel Menezes nº 133 – Bairro: Santa Maria
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA NICEU DANTAS	Rodovia dos Náufragos s/nº - Povoado Mosqueiro
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA COSTA CAVALCANTE	Avenida Tancredo Neves nº 1.451, Bairro: Jardim Esperança
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA MADRE TEREZA DE CALCUTAR	Rua B nº 117 – Bairro: Jabotiana
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JOSÉ MACHADO DE SOUZA	Rua Major Aureliano nº 100, Bairro: Santos Dumont
18401 - SMS	POSTO COSTA PINTO	Calçada da 13 de Julho
18401 - SMS	UPA NESTOR PIVA	Avenida Maranhão s/nº - Bairro: 18 do Forte
18401 - SMS	MATERNIDADE 17 DE MARÇO	Avenida 1 entre os acessos 9 e 12 – Bairro: 17 de Março
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DR. MAX DE CARVALHO	Rua Marize Almeida Santos, nº 588 (N. DA DESO)-B. Luzia



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal de Saude		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA JOVEM	Rua Altamira n. 686 (N. DA DESO) B. Santo Antônio CEP. 49.65710
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RENATO MAZZE LUCAS	Rua Cap. Manoel Gomes, nº 597 (N. DA DESO) BAIRRO SANTOS DUMONT. CEP. 49.087-040
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL DE SOUZA PEREIRA	Rua Maria do Carmo Costa. N. 135(N.DA DESO) - CONJ. SOL NASCENTE, BAIRRO JABOTIANA.
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA WALTER CARDOSO	Rua. B, n.372- VENEZA (N. DA DESO) BAIRRO OLARIA
18401 - SMS	CAPS - JOEL PATRÍCIO DE LIMA	Rua C s/nº - Loetamento Jardim Lindaure - Bairro: Cidade Nova
18401 - SMS	CAPS - LIBERDADE	Rua Alberto Azevedo nº 207 - Bairro: Suíssa
18401 - SMS	CENTRO DE ZOONÓSES	Avenida Dr. Rodrigues da Cruz nº 60 - Bairro: Capucho
18401 - SMS	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Carlos Correia, 528, Bairro Siqueira Campos
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDÉZIO VIEIRA DE MELO	Rua Paraíba, n.595 (N. DA DESO) - B. JOSE CONRADO DE ARAÚJO.
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO CARDOSO N JUNIOR (CSU)	Rua Alagoas, nº 2051 - B. José Conrado de Araújo
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO CÉSAR LEITE	Rua Elenyta Nery Gomes s/nº - Conjunto Tereza, Bairro: Aeroporto
18401 - SMS	CEMAR AUGUSTO FRANCO	Rua Nazaré s/nº - Bairro: Farolândia
18401 - SMS	UPA FERNANDO FRANCO	Avenida Dr. Daniel s/nº - Bairro: Farolândia
18401 - SMS	FARMÁCIA POPULAR II	Rua Carlos Correia nº - Bairro : Siqueira Campos
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA ANÁLIA PINA	Avenida Ayrton Senna s/nº - Bairro Almirante Tamandaré
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA ONÉSSIMO PINTO	Avenida Radialista José Silva Lima s/nº - Bairro: Jardim Centenário
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA QUINTILIANO DA FONSECA	Rua Santa Terezinha s/nº - Bairro: Getemana
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA LAURO DANTAS	Rua Projetada s/nº - Bairro: Bugio
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA JOÃO OLIVEIRA SOBRAL	Rua Senhor do Bomfim s/nº - Bairro : Santos Dumont
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA CARLOS HARDMAN CORTES	Avenida Carlos Marques s/nº - Bairro: Soledade
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA CARLOS FERNANDES DE MELO	Avenida Lamarão s/nº - Bairro: Lamarão
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ CALUMBY FILHO - UBS	Rua Terezinha Macedo da Silva, S/N, JARDIM CENTENÁRIO
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ AUGUSTO BARRETO	Av. Euclides Figueiredo, SN, BAIRRO JAPÃOZINHO
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE AMÉLIA LEITE	Rua Teenete Wendel Quaranta, 1863, BAIRRO SUISSA
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE MARIA DO CÉU	Rua Maruim, 178, CENTRO.
18401 - SMS	CEMAR ZONA SUL	xxxx
18401 - SMS	UPA ZONA NORTE	xxxx
18401 - SMS	SEDE DA SECRETARIA MUN. SAÚDE	Rua Nely Correia de Andrade, 50, BAIRRO COROA DO MEIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO
2020

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

DESPESAS PREVISTAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO PARA 2020	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UO	VALOR
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	9.860.300,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	10.807.100,00
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB	6.430.500,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS	2.075.100,00
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG, ARACAJUPREVIDÊNCIA, GABINETE DO PREFEITO - GP e SEGOV	1.280.500,00
SEMDEC e SMTT, SEMFAZ, SEMINFRA e EMURB, SEMICT, SEJESP, SEMA, FUNCAJU, FUNDAT	2.982.900,00
TOTAL	RS 33.436.400,00
NOTA: Previsão para o exercício 2020 fornecida por todos os Órgãos e Entidades Municipais.	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO V

PRIORIDADES PARA 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE PRIORIDADES PARA 2020

PROJETOS ESTRATÉGICOS 2020

PROJETOS ESTRATÉGICOS 2020				
EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO (P)	OBJETIVO	
FOCO ESTRATÉGICO 1 - Tornar Aracaju uma cidade inteligente, humana e criativa.	1	Ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento de Aracaju por meio da tecnologia	P1. Aracaju na palma da mão (SEMICT) P2. Sistema de Gestão da Saúde (SMS) P3. Aracaju Cidade Resiliente (SEMDEC) P4. Aracaju Segura (SEMDEC)	Promover a gestão colaborativa e ampliar o acesso do cidadão à Internet Implantar todos os módulos do Sistema de Gestão em Saúde nos serviços assistenciais da rede da SMS Contribuir para tornar a cidade mais preparada para mitigar e responder aos efeitos de um desastre de maneira rápida, organizada e eficiente.
	2	Garantir ambientes seguros para as pessoas e contribuir para o enfrentamento da violência	P5. Modernização tecnológica Educacional (SEMED) P6. Plano Diretor de Aracaju (SEPLOG) P7. Gestão inteligente e sustentável (SEPLOG)	Garantir por meio de processos participativos e intersetoriais ações que visem reduzir as diversas formas de violência na cidade de Aracaju Promover a Modernização Tecnológica Educacional.
	3	Buscar excelência, eficácia e eficiência dos processos e serviços da PMA pelo uso de tecnologias e da inovação	P8. Melhorias na infraestrutura e acessibilidade dos bairros da cidade (EMURB) P9. Iluminação Pública Inteligente (EMURB) P10. Licitação de transporte público (SMTT)	Revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, como um importante instrumento regulador do planejamento e ordenamento do território do município de Aracaju. Promover uma gestão inteligente e sustentável através de novos sistemas de gerenciamento
	4	Melhorar a infraestrutura nos bairros e ampliar a acessibilidade na cidade	P11. Mobilidade urbana inteligente (SMTT) P12. Ações educativas para o trânsito (SMTT)	Promover as melhorias na infraestrutura e acessibilidade dos bairros da cidade garantindo a retomada da qualidade de vida. Realizar estudos para estruturação de Parcerias Público Privadas na área de iluminação pública
	5	Implantar Sistema de Mobilidade Urbana inteligente para os cidadãos	P10. Licitação de transporte público (SMTT)	Realizar a licitação do transporte público.

Handwritten signature

Handwritten signature and initials



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE PRIORIDADES PARA 2020

PROJETOS ESTRATÉGICOS 2020			
EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO (P)	OBJETIVO
FOCO ESTRATÉGICO 2 - Promover o desenvolvimento urbano e econômico sustentáveis.	6	Harmonizar os avanços científico-tecnológico, sociocultural e Institucional com os impactos do desenvolvimento	Promover ações que protejam o meio ambiente e elevem a qualidade de vida dos aracajuanos.
		P13. Aracaju Sustentável (SEMA)	
	7	P14. Plano de Saneamento de Aracaju (EMURB)	Implantar o plano municipal integrado de saneamento básico, ofertando universalidade de acesso a saúde pública digna.
		P15. Manejo e o tratamento sustentável dos Resíduos Sólidos (EMSURB)	Assegurar o manejo e o tratamento sustentável dos resíduos sólidos
		P16. Destinação final dos resíduos sólidos (EMSURB)	Definir alternativas sustentáveis para destinação final dos resíduos sólidos
8	Fomentar o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo e a empregabilidade no município	P17. Aracaju Competitiva (SEMICT)	Promover o investimento privado em Aracaju, através da implantação / expansão de empreendimentos na cidade
		P18. Geração de Emprego e Renda (FUNDAT)	Disponibilizar ao cidadão Aracajuano mecanismos eficientes de geração de emprego e renda, e serviços correlatos ao trâmite do trabalho e emprego.
		P19. Venha Sentir Aracaju - Turismo (SEMICT)	Tornar Aracaju um destino turístico referência em qualidade de vida por meio dos segmentos cultura, sol e praia, negócios e eventos

4

4

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE PRIORIDADES PARA 2020

PROJETOS ESTRATÉGICOS 2020			
EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO(P)	OBJETIVO
FOCO ESTRATÉGICO 3 - Promover o desenvolvimento humano e social.	9	Ampliar o acesso das pessoas à moradia	
	10	P20. Política Municipal de Habitação (SEMINFRA)	Reconstruir a Política Habitacional de Aracaju
		P21. Parque da Sementeira : Opção de lazer na cidade (EMSURB)	Valorizar o Parque da Sementeira como Opção de Lazer na Cidade de Aracaju.
		P22. ForróCaju (SECOM)	Resignificar os festejos juninos em nossa capital, proporcionando não só um evento, mas também um resgate às raízes regionais.
		P23. Calendário de Verão (Aniversário da Cidade de Aracaju) FUNCAJU	Oportunizar à população de Aracaju um evento culturalmente diversificado, onde artistas de renome nacional e também artistas locais, possam expor sua arte. Sendo que este evento terá um viés de também fomentar a economia criativa, o turismo, o comércio, o esporte entre outros setores.
		P24. Revitalização do Centro Histórico da Cidade (FUNCAJU)	Revitalizar o centro histórico de Aracaju, através de ações contínuas no Centro Cultural de Aracaju e em outros espaços, que protagonize a classe artística; que possibilite a criação de alternativas culturais para a cidade.
		P25. Esporte e o Lazer e Políticas Públicas para a Juventude: direito de todos e de todas (SEJESP)	Democratizar o acesso e promover o esporte e o lazer como direito de todos.
	P26. Esporte de alto rendimento e apoio aos atletas (SEJESP)	Fortalecer o esporte de alto rendimento e o apoio aos atletas.	
	P27. Corrida da Cidade de Aracaju (SEJESP)	Fomentar e incentivar a prática da modalidade "corrida de rua" na cidade contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do(a) aracajuano(a)	

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE PRIORIDADES PARA 2020

PROJETOS ESTRATÉGICOS 2020

PROJETOS ESTRATÉGICOS 2020			
EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO (P)	OBJETIVO
FOCO ESTRATÉGICO 3 - Promover o desenvolvimento humano e social.	11	Melhorar a prestação de serviços à saúde das pessoas	Melhorar a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde nos Hospitais municipais.
		P28. Atenção Básica de Saúde (SMS)	
		P29. Hospitais Municipais de Pequeno Porte (SMS)	Melhorar a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde nos Hospitais municipais.
		P30. Processo de regulação do acesso à média e alta complexidade na saúde (SMS)	Qualificar o acesso aos serviços de média e alta complexidade com garantia de equidade
		P31. Maternidade Municipal 17 de março (SMS)	Retomada da Construção da Maternidade no bairro 17 de Março.
	12	P32. Ações de vigilância em Saúde: Dengue, etc. (SMS)	Fortalecer as ações de Vigilância em Saúde.
		P33. Promoção da Saúde (Programa Academia da Cidade) SMS	Promover a qualidade de vida e a melhoria das condições e dos modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e coletiva.
		P34. Proteção Social Básica do SUAS (SEMEFAS)	Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no sentido de prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades
		P35. Proteção Social Especial do SUAS (SEMEFAS) Alta e Média	Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários com o enfrentamento das situações de violação de direitos
		P36. Transferência de renda e benefícios assistenciais (SEMEFAS)	Fortalecer a gestão dos benefícios e transferência de renda na Assistência Social na perspectiva da garantia dos direitos dos usuários
		P37. Segurança alimentar e nutricional (SEMEFAS)	Promover a segurança alimentar e nutricional de famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social com viés na inclusão produtiva e geração de renda.
	Promover o bem estar social, a efetivação de direitos e o fortalecimento da cidadania	P38. Políticas de garantia de direitos humanos (SEMEFAS)	Promover e/ou fomentar Políticas Afirmativas Garantidoras de Direitos Humanos no município de Aracaju
		P39. Observatório Social do município de Aracaju (SEMEFAS)	Organizar, produzir e disseminar dados e informações sobre a realidade sócioterritorial de Aracaju

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE PRIORIDADES PARA 2020

PROJETOS ESTRATÉGICOS 2020			
EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO (P)	OBJETIVO
FOCO ESTRATÉGICO 3 - Promover o desenvolvimento humano e social.	13 Garantir o acesso e a qualidade da aprendizagem	P40. Educação Infantil: acesso, desenvolvimento e aprendizagem (SEMED)	Ampliar a oferta da educação infantil, garantindo o acesso e a permanência de crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas que atendam a parâmetros nacionais de qualidade
		P41. Qualidade do ensino na abrangência do Plano Municipal de Educação (SEMED)	Melhorar a qualidade do ensino na abrangência do Plano Municipal da Educação
		P42. Melhoria da infraestrutura física e administrativa da Educação de modo sustentável (SEMED)	Promover a melhoria da infraestrutura física e de mobiliários das escolas da Rede Municipal de Educação de Aracaju.
		P43. Comunidade Educadora: ampliando os territórios de aprendizagem (SEMED)	Promover a melhoria da infraestrutura física e de mobiliários das escolas da Rede Municipal de Educação de Aracaju.

✓

CMO

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.240, DE 16 DE JULHO DE 2019

ANEXO DE PRIORIDADES PARA 2020

PROJETOS ESTRATÉGICOS 2020				
EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO (P)	OBJETIVO	
FOCO ESTRATÉGICO 4 - Garantir a excelência na prestação dos serviços públicos e gestão orientada para resultados, inovação e assegurar protagonismo do munícipe na Gestão e nas Políticas Públicas	14	Promover a capacitação permanente, qualificar e valorizar os(as) servidores(as) públicos(as)	P44. Escola de Gestão (SEPLOG)	Contribuir com a excelência, eficácia e eficiência da qualificação do servidor público, visando à melhoria da gestão pública municipal e, consequentemente, o atendimento à população, pautados pelo valor da inovação.
			P45. Servidor Saudável (SEPLOG)	Elevar a qualidade de vida do Servidor municipal com foco na área de Saúde, cultura e esporte.
			P46. Ampliação das Receitas próprias da PMA (SEMEFAZ)	Melhorar e ampliar a arrecadação das receitas próprias
	15	Garantir o equilíbrio das contas públicas, o controle, a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos	P47. Captação de recursos externos e fomentar as parcerias público privadas - PPPs (SEPLOG)	Ampliar a captação de recursos externos e fomentar as Parcerias Público Privadas (PPPs) para assegurar os recursos necessários aos projetos, programas e políticas públicas
	16	Fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da PMA com as pessoas	P48. Conectando Gestão e Pessoas (SECOM)	Fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da PMA com as pessoas; prestar contas das ações da PMA e construir a imagem da gestão.
17	Promover o aperfeiçoamento e a transparência da gestão pública	P49. Controle Interno da Gestão e de Salvaguarda do interesse público e Transparência Municipal (CGM)	Regulamentação da atuação do controle interno, correspondente a medidas e procedimentos da fiscalização que devem ser adotadas em termo de Políticas, sistema e organização, visando ao atingimento das metas de governo	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]